

**PROJETO DE
REGULAMENTO DE
TAXAS, LICENÇAS E
OUTRAS RECEITAS
MUNICIPAIS**

Índice

Preâmbulo	5
Capítulo I – Disposições Gerais	7
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	7
Artigo 2.º - Lei Habilitante	7
Artigo 3.º - Objeto	7
Artigo 4.º - Incidência Objetiva	8
Artigo 5.º - Incidência Subjetiva	8
Artigo 6.º - Fundamentação Económico-Financeira das taxas	9
Artigo 7.º - Atualização do montante das taxas e alterações do Regulamento	9
Capítulo II – Isenções e Reduções	10
Artigo 8.º - Fundamentação das isenções, redução e atos gratuitos .	10
Artigo 9.º - Isenções e reduções subjetivas	10
Artigo 10.º - Isenções urbanísticas	13
Artigo 11.º - Condições de atribuição das isenções e reduções	14
Artigo 12.º - Montante da isenção	15
Capítulo III – Liquidação de taxas, licenças e outras receitas	15
Artigo 13.º - Liquidação	15
Artigo 14.º - Urgência e extemporaneidade	16
Artigo 15.º - Procedimento de Liquidação	16
Artigo 16.º - Notificação da liquidação	17
Artigo 17.º - Autoliquidação	18
Artigo 18.º - Revisão da Liquidação	19
Artigo 19.º - Revisão oficiosa da liquidação	19

Artigo 20.º - Revisão por iniciativa do sujeito passivo	19
Capítulo IV – Pagamento e Cobrança de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.....	20
Artigo 21.º - Pagamento	20
Artigo 22.º - Prazos de pagamento e contagem	21
Artigo 23.º - Pagamento em prestações	21
Artigo 24.º - Pagamento por dação em cumprimento ou compensação	23
Artigo 25.º - Pagamento por terceiro	23
Artigo 26.º - Licenças renováveis e autorizações de ocupação.....	24
Artigo 27.º - Extinção da obrigação fiscal	24
Artigo 28.º - Extinção do procedimento	25
Artigo 29.º - Consequências do não pagamento	25
Artigo 30.º - Cobrança coerciva	26
Artigo 31.º - Títulos executivos	26
Capítulo V – Urbanização e Edificação	27
Artigo 32.º - Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	27
Artigo 33.º - Compensação pela não cedência de áreas e infraestruturas.....	32
Capítulo VI – Casos especiais	36
Artigo 34.º - Caução de passagem de transportes especiais	36
Capítulo VII – Regulamentos Municipais conexos.....	40
Título I – Regulamento Municipal de obras e trabalhos em espaço público relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas.....	40

Artigo 35.º - Taxa de obras e trabalhos em espaço público relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas.....	40
Artigo 36.º - Caução destinada a garantir a reposição do pavimento	41
Capítulo VI – Garantias e Contraordenações	46
Artigo 37.º - Garantias Fiscais	46
Artigo 38.º - Contraordenações.....	47
Capítulo VII – Disposições finais e transitórias	47
Artigo 39.º - Tratamento de dados pessoais.....	47
Artigo 40.º - Interpretação e Integração de Lacunas.....	48
Artigo 41.º - Norma de Transposição.....	48
Artigo 42.º - Disposição Revogatória.....	49
Artigo 43.º - Entrada em vigor	49
Anexo I – Fundamentação Económico-Financeira das Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais	50
Enquadramento Teórico	51
Metodologia	52
1. Componente económico-financeira	53
2. Componente Política.....	53
Método de Cálculo	53
1. Custos de mão de obra direta	54
2. Custos com máquinas e viaturas.....	54
3. Custos com materiais e outros encargos.....	54
4. Custos Indiretos	55
5. Critério de imputação	55
6. Incentivos e Desincentivos	56

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas e Compensação pela não cedência de áreas e infraestruturas.....	56
1. Fundamentação do coeficiente de recuperação do benefício urbanístico (0,002).....	57
2. Fundamentação do coeficiente de recuperação do valor unitário das infraestruturas (<i>Ci</i>).....	58
Apuramento do Valor das Taxas Municipais	59
Capítulo I – Taxas por Atos Administrativos	59
Capítulo II – Cemitérios	60
Capítulo III – Mercados e Feiras	61
Capítulo IV – Fogueiras e Queimadas.....	61
Capítulo V – Táxis	62
Capítulo VI – Pavilhões Gimnodesportivos e Estádio Municipal.....	62
Capítulo VII – Taxas de Urbanização e Edificação.....	63
Capítulo VIII – Taxas devidas por Atos Previstos em Legislação Complementar	68
Capítulo IX – Taxa Municipal para a Realização de Infraestruturas Urbanísticas	75
Capítulo X – Compensações	75
Capítulo XI – Taxa de Obras e Trabalhos em Espaço Público Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas ...	76
Capítulo XII – Direito de Passagem.....	76
Anexo II - Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.....	77

Preâmbulo

As autarquias locais, enquanto “pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”, dispõem de património e finanças próprios, obtidos através da justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e de receitas próprias provenientes da gestão do seu património, da cobrança pela utilização dos seus serviços e do produto do exercício dos poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.

As autarquias locais, no âmbito da legalidade e da autonomia financeira previstos no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, têm legitimidade para criar taxas, nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua redação atual.

A instituição de taxas não se destina apenas à arrecadação de receitas de natureza fiscal, assumindo igualmente uma dimensão extrafiscal, na medida em que constitui um instrumento de ordenação da comunidade e de orientação dos comportamentos. Neste contexto, a definição do respetivo montante deve obedecer ao princípio da proporcionalidade, prosseguir o interesse público local e assegurar a satisfação das necessidades financeiras da entidade pública.

Neste enquadramento, o presente regulamento assume-se como um instrumento estratégico de apoio à prossecução do interesse público municipal e à valorização do concelho. Para esse efeito, foi promovida a revisão do regulamento de taxas em vigor, visando a sua adaptação às alterações legislativas entretanto ocorridas, bem como a reavaliação dos valores das taxas.

Nos termos do artigo 8.º do Regime Geral das taxas das Autarquias Locais, os regulamentos que instituem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade, a definição da incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas ou os critérios e fórmulas utilizados para o respetivo cálculo, a fundamentação económico-financeira que justifica os montantes fixados, o regime de isenções e a respetiva fundamentação, as modalidades de pagamento e as demais formas legalmente admissíveis de extinção da obrigação tributária, bem como a possibilidade de pagamento em prestações, quando aplicável.

Neste contexto, a fundamentação económico-financeira das taxas conta do Anexo I ao presente regulamento. O regulamento incorpora, assim, as conclusões do estudo da fundamentação das taxas, licenças e outras receitas municipais, servindo este de suporte à definição dos respetivos valores. Os montantes propostos resultam da análise económico-financeira realizada, complementada pela ponderação de critérios de natureza social e de interesse público, refletindo, por isso, valores objetivos, proporcionais e adequados.

O Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais será aprovado pela Assembleia Municipal de Belmonte, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa. Bem como nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, após a realização do procedimento de consulta pública previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais é aplicável em todo o território do Município de Belmonte.

Artigo 2.º - Lei Habilitante

1 – O presente Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais do Município de Belmonte é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 8.º, n.º 1, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nos n.º 2 e 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

2 – Constitui igualmente lei habilitante do presente Regulamento o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero".

Artigo 3.º - Objeto

1 – O presente Regulamento define regime aplicável às taxas, licenças e outras receitas municipais, estabelecendo, designadamente, a respetiva incidência objetiva e subjetiva, os critérios de liquidação, os valores ou fórmulas de cálculo, a respetiva fundamentação económico-financeira, o regime de reduções e isenções e a sua fundamentação, as

modalidades de cobrança e pagamento, as demais formas legalmente admissíveis de extinção da obrigação tributária, bem como as regras relativas à revisão e atualização dos respectivos valores.

2 – Integram o presente Regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Fundamentação Económico-Financeira das Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais;
- b) Anexo II – Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Artigo 4.º - Incidência Objetiva

1 – As taxas previstas no presente Regulamento e na respetiva tabela, que dele faz parte integrante, incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal, a utilização privativa de bens do domínio público ou privada do Município, bem como sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de atividades dos particulares.

2 – Estão igualmente sujeitas ao pagamento de taxas as atividades desenvolvidas por particulares suscetíveis de gerar impactos negativos de natureza ambiental, urbanística ou de outra natureza.

Artigo 5.º - Incidência Subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Belmonte

2 – São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas, e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado.

4- Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º - Fundamentação Económico-Financeira das taxas

1 – O valor das taxas constantes da tabela anexa ao presente Regulamento, atento o princípio da proporcionalidade, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Custo da atividade pública local;
- b) Incentivo ou desincentivo prático de certos atos ou operações.

2 – Os proveitos resultantes das taxas municipais constantes na tabela anexa ao presente Regulamento destinam-se a cobrir os custos operacionais da atividade pública prestada.

3 – A fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais, elaborada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, conta do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.º - Atualização do montante das taxas e alterações do Regulamento

1 – Os valores das taxas que integram a tabela anexa são atualizáveis, anualmente, por deliberação tomada no âmbito da aprovação do orçamento anual do Município, com base na taxa de inflação sempre que seja positiva. Os valores resultantes da atualização são

arredondados, por excesso, para a centésima de euro imediatamente superior, quando a milésima seja igual ou superior a cinco.

2 – Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária das taxas, mediante alteração do presente Regulamento, devidamente acompanhada da respetiva fundação económico-financeira dos novos valores.

3 – As atualizações previstas nos números anteriores são publicitadas através de edital e no sítio institucional do Município.

4 – Excluem-se do disposto nos números anteriores, as taxas municipais cujo montante resulte de valores fixados por disposição legal.

Capítulo II – Isenções e Reduções

Artigo 8.º - Fundamentação das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visando assegurar uma repartição equilibrada dos encargos. Contribuem, igualmente, para a promoção da atividade económica no território municipal, para a dinamização do espaço público e para o apoio a iniciativas de interesse público municipal, no âmbito das atribuições públicas, nomeadamente nos domínios da cultura, do associativismo, da valorização dos valores locais e da promoção da inclusão social.

Artigo 9.º - Isenções e reduções subjetivas

1 – Beneficiam de isenção do pagamento das taxas, licenças e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento as pessoas

singulares, pessoas coletivas e entidades legalmente equiparadas que, por disposição legal, se encontram abrangidas por esse benefício.

2 – Beneficiam igualmente de isenção do pagamento das taxas e licenças previstas no presente Regulamento:

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou mera utilidade pública, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente aos atos e atividades diretamente relacionados com a prossecução dos respetivos fins estatutários e que contribuam para a realização do interesse público;
- b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, quanto aos atos e atividades que se destinem diretamente à prossecução dos respetivos fins e do interesse público;
- c) As entidades promotoras de celebrações, eventos ou iniciativas que beneficiem de apoio do Município;
- d) As entidades parceiras do Município reconhecidas como tal por despacho do Presidente da Câmara Municipal, relativamente às iniciativas e eventos de relevante interesse municipal;
- e) As empresas locais, associações e fundações cujo capital seja total ou maioritariamente detido pelo Município, relativamente às taxas e licenças devidas pelos atos e operações necessários à prossecução dos respetivos fins estatutários;
- f) Os trabalhadores municipais, relativamente às taxas devidas pela emissão de declarações ou certidões respeitantes à sua situação profissional.

3 – Mediante requerimento devidamente fundamentado, pode ser concedida isenção total ou parcial do pagamento das taxas e licenças previstas no presente Regulamento às seguintes entidades:

- a) Associações de bombeiros;
- b) Associações religiosas;
- c) Entidades no que respeita a iniciativas e atividades que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários e que contribuam para a prossecução do interesse público, designadamente:
 - i) Associações de cariz social, cultural, desportivo ou recreativo, legalmente constituídas, com sede no Município de Belmonte;
 - ii) Associações económicas e patronais legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no Município de Belmonte;
 - iii) Fundações legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no Município de Belmonte;
 - iv) Cooperativas, uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e em funcionamento de acordo com a legislação cooperativa e sem fins lucrativos.
- d) As pessoas portadoras de deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60% e devidamente comprovado;
- e) Outras entidades ou pessoas singulares que, em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente por insuficiência económica, calamidade ou relevante interesse para o desenvolvimento económico ou social do Município, justifiquem a concessão de isenção total ou parcial, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

4 - As deliberações da Câmara Municipal que concedam as isenções referidas no número 3 devem ser expressamente fundamentadas, com indicação dos pressupostos que justificam a respetiva atribuição.

5 – Estão isentas do pagamento de taxas as certidões que comprovadamente sejam necessárias à instrução de processos de atualização de elementos matriciais ou registais junto da Autoridade

Tributária e Aduaneira e das Conservatórias do registo, sem que tais atualizações decorram de factos imputáveis ao Município, designadamente:

- a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
- b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;
- c) Alteração dos limites das freguesias.

Artigo 10.º - Isenções urbanísticas

1 – Beneficiam de isenção de pagamento das taxas municipais as operações urbanísticas de edificação relativas a obras de reconstrução, com ou sem preservação das fachadas, de edifícios existentes no concelho de Belmonte, desde que a concessão da isenção seja apreciada e fundamentada nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

2 – Podem igualmente beneficiar de isenção do pagamento das taxas municipais os investimentos realizados nos parques industriais do concelho de Belmonte, relativamente às operações urbanísticas e ao licenciamento de publicidade, desde que a respetiva isenção seja concedida em conformidade com o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

3 – Estão isentas do pagamento de taxas, independentemente da sua localização no concelho, as operações urbanísticas de construção, ampliação, alteração ou reconstrução de edifícios destinados ao exercício de atividades industriais.

4 – As operações urbanísticas realizadas nas Áreas de Reabilitação Urbana beneficiam de isenções ou reduções previstas em regulamento específico.

5 – A Câmara Municipal pode conceder isenção de pagamento de taxas, licenças relativas à construção ou ampliação de habitação própria e permanente a pessoas singulares com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, inclusive, ou, tratando-se de um casal, cuja média de idades não exceda os 35 anos, desde que estejam reunidos os pressupostos previstos no Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 11.º - Condições de atribuição das isenções e reduções

1 – A atribuição de isenções ou reduções do pagamento de taxas não dispensa a obtenção das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

2 – A concessão de isenções ou reduções depende da apresentação de requerimento pelo interessado, devidamente instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, dos respetivos fins estatutários e de todos os demais elementos necessários à apreciação do pedido.

3 – O requerimento deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou da emissão da autorização municipal, sob pena de caducidade do direito à isenção ou redução.

4 – A concessão de isenções ou reduções não confere aos respetivos beneficiários o direito de utilizar os meios de forma suscetível de lesar o interesse público municipal, nem os exonera da responsabilidade pelo pagamento de indemnizações decorrentes dos danos causados no património municipal.

5 – Não podem beneficiar das isenções ou reduções previstas no presente Regulamento os sujeitos passivos que tenham dívidas vencidas ao Município, independentemente da sua natureza.

6 – A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos integra o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal.

Artigo 12.º - Montante da isenção

1 – As isenções previstas no presente Regulamento podem ser concedidas a título total ou parcial.

2 – Sempre que o requerente tenha beneficiado, no mesmo ano civil, de uma isenção total relativa à mesma atividade ou operação, apenas pode ser concedida nova isenção correspondente a 50% do valor da taxa devida, sem prejuízo de poder beneficiar de nova isenção total quando o pedido respeite a atividade ou operação distinta.

Capítulo III – Liquidação de taxas, licenças e outras receitas

Artigo 13.º - Liquidação

A liquidação das taxas, licenças e outras receitas municipais previstas na tabela anexa, corresponde à determinação do montante a pagar, efetuada com base na aplicação da fórmula de cálculo e dos indicadores nela previstos, bem como nos elementos facultados pelos interessados.

Artigo 14.º - Urgência e extemporaneidade

1 – Os pedidos apresentados com carácter de urgência, cuja decisão ocorra no prazo de três dias, implicam o agravamento em 50% do valor da respetiva taxa.

2 – A apresentação de pedidos fora do prazo, quando não seja respeitada a antecedência necessária para assegurar o cumprimento do prazo legal ou especial de decisão do procedimento, relativamente à data pretendida para a produção de efeitos, determina o agravamento em 100% da taxa devida pela submissão do pedido.

Artigo 15.º - Procedimento de Liquidação

A liquidação das taxas, licenças e outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente Regulamento é formalizada através de documento administrativo, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo, designadamente, nome ou denominação social, sede ou domicílio, número de identificação fiscal e, quando legalmente exigível, a classificação da atividade económica;
- c) Descrição do ato, facto ou contrato objeto a liquidação, bem como as respetivas quantidades, áreas, permissões e períodos de tempo, quando aplicável;
- d) Enquadramento na tabela do Anexo ao presente Regulamento;
- e) Apuramento do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d);
- f) Indicação das isenções totais ou parciais aplicáveis e referência aos fundamentos da sua atribuição.

Artigo 16.º - Notificação da liquidação

1 – Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando exista, bem como o prazo de pagamento voluntário e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

2 – A liquidação é notificada ao interessado pessoalmente, por via eletrónica simples, por carta registada ou, quando a lei o exija, por carta registada com aviso de receção.

3 – Quando efetuada pessoalmente, a notificação pode ocorrer nos serviços municipais competentes, devendo o notificando assinar o comprovativo de recebimento, o qual produz os mesmos efeitos do aviso de receção.

4 – A notificação por correio eletrónico depende do consentimento prévio do notificando e considera-se efetuada na data de envio, servindo como prova o registo de entrega na caixa eletrónica indicada e/ou o comprovativo de leitura de mensagem.

5 – A notificação por simples carta registada presume-se efetuada no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 – A notificação por carta registada com aviso de receção considera-se efetuada na data em que este for assinado e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

7 – Quando o aviso de receção seja devolvido por recusa de receção ou por não levantamento no prazo previsto no regulamento dos serviços

postais, e não se comprove a comunicação de alteração do domicílio fiscal, procede-se a nova notificação no prazo de 15 dias, por carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação caso a mesma não seja recebida ou levantada, sem prejuízo da possibilidade de o notificando provar justo impedimento ou impossibilidade de comunicação da alteração de residência no prazo legal.

Artigo 17.º - Autoliquidação

1 – Sempre que tal resulte de previsão legal ou regulamentar, a autoliquidação das taxas municipais deve ser promovida pelo requerente, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.

2 – O requerente deve remeter ao Município, comprovativo do pagamento efetuado nos termos do número anterior.

3 – A prova do pagamento das taxas, efetuado nos termos do n.º 1, deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.

4 – Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, acrescido das despesas do processo, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional.

5 – A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou do benefício da vantagem a ela associada, caso o requerente já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.

6 – A apreciação do pedido formulado e gerador da taxa apenas será iniciado após a comprovação inequívoca do pagamento da taxa indevida.

Artigo 18.º - Revisão da Liquidação

O ato de liquidação pode ser objeto de revisão pelo serviço responsável, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, dentro dos prazos previstos na Lei Geral Tributária, quando se verifique a existência de erro de facto ou de direito.

Artigo 19.º - Revisão oficiosa da liquidação

1 – A revisão de um ato de liquidação do qual resulte prejuízo para o Município, obriga o serviço responsável pela liquidação a promover, de imediato, a liquidação adicional.

2 – O devedor é notificado nos termos do artigo 16.º para proceder ao pagamento da diferença apurada, no prazo de 15 dias.

3 – Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

4 – Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária para a revisão do ato tributário, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

5 – Não há lugar a liquidação adicional nem a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €, sendo tal facto registado no processo.

Artigo 20.º - Revisão por iniciativa do sujeito passivo

1 – O requerimento de revisão do ato de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 – Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente, por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

3 – Os montantes referidos no número anterior, são calculadas através da fórmula de cálculo para a fundamentação das taxas, conforme descrito no Anexo I do presente regulamento.

Capítulo IV – Pagamento e Cobrança de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Artigo 21.º - Pagamento

1 – Não podem ser praticados atos ou operações materiais, nem ser utilizado qualquer bem, sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais anexa ao presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos no presente regulamento.

2 – O pagamento das taxas e licenças é efetuado em moeda corrente, por débito em conta, transferência bancária, equipamento de pagamento automático, cheque, vale postal, sistemas de pagamentos eletrónicos ou outros meios legalmente admitidos, incluindo os disponibilizados pelos serviços postais ou instituições de crédito, que a Lei expressamente autorize, admitindo-se ainda o pagamento por terceiro.

3 – Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Belmonte, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

Artigo 22.º - Prazos de pagamento e contagem

- 1 – Os prazos para pagamento previstos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2 – Sempre que o prazo termine ao sábado, domingo ou feriado, este transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
- 3 – O prazo para pagamento das taxas municipais é de trinta dias, a contar do dia seguinte à notificação, salvo nos casos em que a lei ou a própria notificação fixe o prazo específico.
- 4 – É expressamente proibida a concessão de moratória.
- 5 – No caso de revisão do ato de liquidação que implique liquidação adicional, o prazo para pagamento é de quinze dias, a contar da respetiva notificação.

Artigo 23.º - Pagamento em prestações

- 1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a identificação do requerente, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido, bem como documentos que comprovem a insuficiência económica que o impede de solver a dívida de uma só vez.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir situação de insuficiência económica, designadamente, quando se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

a) Carência económica comprovada pelo sistema de segurança social com benefício de, pelo menos de uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento solidário para idosos;
- ii) Rendimento social de inserção;
- iii) Subsídio social de desemprego;
- iv) 1.º escalão do abono de família;
- v) Pensão social de invalidez;

b) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobáveis para efeitos de imposto sobre o rendimento (IRS) que não exceda:

- i) O valor anual de retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos; e
- ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida nas restantes situações.

4 – Sem prejuízo do previsto em legislação especial, o pagamento das taxas, licenças ou outras receitas municipais pode ser fracionado até ao máximo de 12 prestações, não podendo o valor de cada prestação ser inferior a uma Unidade de Conta.

5 – As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

6 – As prestações em dívida vencem juros à taxa legal em vigor até efetivo e integral pagamento.

7 – A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal

da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 24.º - Pagamento por dação em cumprimento ou compensação

1 – O pagamento das taxas pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, nos casos e condições legalmente previstos.

2 – Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis, desde que a utilização destes se revele de interesse público ou social.

3 – A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito ativo ou sujeito passivo da relação jurídico tributário, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.

4 – À dação em cumprimento e à compensação aplicam-se as regras previstas para a dação em cumprimento e para a compensação no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

5 – A competência para aprovar as formas de pagamento previstas nos números anteriores é da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 25.º - Pagamento por terceiro

1 – O pagamento das taxas pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro.

2 – O pagamento das taxas por terceiro não lhe confere, por si só, qualquer direito de titularidade no procedimento, sendo necessária, para

o efeito, a apresentação de pedido de alteração de titularidade, acompanhado dos elementos que comprovem essa alteração.

Artigo 26.º - Licenças renováveis e autorizações de ocupação

1 – O pagamento das licenças renováveis deve ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Licenças anuais de ocupação da via pública e de publicidade, nos meses de janeiro e fevereiro;
- b) Licenças mensais de ocupação da via pública e publicidade, nos primeiros 15 dias de cada mês;

2 – Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respetivo contrato ou no documento que as titule.

Artigo 27.º - Extinção da obrigação fiscal

1 – A obrigação fiscal extingue-se:

- a) Pelo seu cumprimento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 – A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 – A prescrição referida na alínea d) do n.º 1 ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 – A citação, reclamação e impugnação interrompem a prescrição.

5 – A interrupção da prescrição cessa quando os processos de reclamação, impugnação e execução fiscal estiverem parados por período superior a um ano, por facto imputável ao sujeito passivo, somando-se, neste caso, o tempo decorrido após esse período ao já anteriormente decorrido até à data de atuação.

Artigo 28.º - Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o não pagamento das taxas, licenças e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que diga respeito.

Artigo 29.º - Consequências do não pagamento

1 – Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação, e prestada garantia nos termos da lei, o não pagamento de taxas, licenças e outras receitas municipais devidas ao Município pode constituir fundamento de:

- a) Rejeição liminar de requerimentos;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- c) Cessaç o da possibilidade de qualquer tipo de utiliza  o de bens do dom nio p blico ou privado municipal.

2 – A aplica  o das medidas previstas no n mero anterior depende da apresenta  o de proposta fundamentada dos servi os competentes, a qual deve ser submetida a despacho do Presidente da C mara Municipal.

Artigo 30.º - Cobrança coerciva

1 – Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município resultantes de taxas, licenças e outras receitas municipais, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 – Consideram-se em débito todas as taxas, licenças e outras receitas municipais, relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, sem o respetivo pagamento.

3 – Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais, licenças e outras receitas municipais liquidadas, e que constituem débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

4 – O não pagamento das taxas, licenças e outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 31.º - Títulos executivos

1 – A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
- b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

2 – Só se considera dotado de força executiva o título que preencha os requisitos indicados no n.º 1 do artigo 30.º.

Capítulo V – Urbanização e Edificação

Artigo 32.º - Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU) é devida no licenciamento e comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais:

- a) Loteamentos e suas alterações;
- b) Obras de construção ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização no âmbito dos quais já tenha sido cobrada TMU ou similar;
- c) Alterações de utilização de habitação para qualquer outra atividade;
- d) Alterações de utilização de comércio ou serviços para indústria ou armazém.

2 - É devido o pagamento da TMU no momento do deferimento do licenciamento ou comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento.

3 - Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, ou comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE, é devido o pagamento da TMU, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.

4 - Pelas alterações de utilização que se traduzam na mera alteração de ramo de atividade dentro de cada uma das categorias de comércio ou serviços ou indústria ou armazém não é de vida TMU.

5 - Nas operações urbanísticas de alteração de utilização sujeitas a TMU é devido o pagamento da TMU, correspondente ao diferencial entre o montante respeitante ao novo uso e o valor referente ao uso inicial.

6 – O montante da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU) corresponde ao somatório de quatro componentes distintas, calculadas nos termos do presente artigo, de acordo com a seguinte expressão:

$$TMU = C_{BU} + C_L + C_I + C_{IM}$$

6.1 - Componente C_{BU} – Benefício urbanístico

O benefício urbanístico corresponde ao acréscimo de utilidade e de valor de um prédio decorrente da possibilidade da sua utilização urbanística, proporcionada pelos instrumentos de gestão territorial, pelas infraestruturas públicas e pelos atos administrativos de controlo prévio, dado pela seguinte expressão:

$$C_{BU} = 0,002 \times (A_p \times V_u \times K_U)$$

Em que:

A_c – somatório da área de construção

V_u - valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria, para efeitos do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis,

K_U - Coeficiente de uso, em função da utilização predominante da operação urbanística.

Utilização	K_U
Habitação unifamiliar	0,5
Habitação Coletiva	0,75
Comércio e serviços	0,60
Indústria e armazém	0,40
Empreendimentos turísticos	0,80

O Benefício Urbanístico (C_{BU}) é corrigido por um fator de recuperação, corresponde ao número de anos ao longo dos quais o Município pretende repercutir esse investimento, que o Município fixa em 0,2%.

6.2 - Componente C_L – Localização

A componente localização (C_L) reflete o diferente benefício urbanístico decorrente da localização da operação.

$$C_L = C_{BU} \times K_L$$

Em que:

K_L - em função da localização do IMI

Localização	K_L
Belmonte	0,7
Caria	0,6

Estação de Caria	0,6
Estação de Belmonte	0,55
Carvalhal	0,4
Colmeal da Torre	0,4
Gaia	0,4
Inguias	0,4
Olas	0,4
Maçainhas	0,4
Malpique	0,4
Monte do Bispo	0,4
Trigais	0,4
Espaço rústico	0,35

6.3 - Componente C_I – Infraestruturas

A componente das infraestruturas destina-se a refletir os encargos municipais com a realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas existentes que servem ou beneficiam diretamente a operação urbanística.

$$C_I = C_i \times A_c \times (N/N_{\max})$$

onde:

C_i = valor unitário suportado pelo município, por metro quadrado de construção, com a realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, fixa-se em 0,70€

A_c = somatório da área de construção (m²)

N = número de infraestruturas existentes ou executadas;

$N_{\max}$ = número máximo de infraestruturas consideradas, consideram 9:

	$N_{\max}$
Arruamento	
Passeios	
Abastecimento de Água	
Rede de águas residuais domésticas	
Rede de águas pluviais	
Iluminação pública	
Resíduos sólidos urbanos	
Sinalização e mobiliário urbano	
	$\sum = 9$

6.4 - Componente C_{IM} - Participação no investimento municipal

Reflete a participação da operação urbanística no esforço financeiro global do Município para criar, ampliar, renovar e reforçar as infraestruturas urbanísticas em todo o concelho.

$$C_{IM} = IU \times K_L \times Ac$$

Sendo:

$$IU = I/S$$

em que:

I - valor total do investimento municipal previsto no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), nas rubricas respeitantes ao ordenamento do território, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, gestão de resíduos urbanos, iluminação pública, construção, beneficiação e conservação de arruamentos, vias e caminhos municipais, apurado com base no mapa de execução do último exercício disponível e atualizado anualmente;

S - área total de solo urbano do concelho de Belmonte (m²).

K_L - em função da localização do IMI

Ac – somatório da área de construção (m²)

Artigo 33.º - Compensação pela não cedência de áreas e infraestruturas

1 - Sempre que, nos termos da lei e dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, não haja lugar à cedência, total ou parcial, de parcelas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva ou infraestruturas urbanísticas a integrar no domínio municipal, pode a Câmara Municipal deliberar a sua substituição pelo pagamento de compensação urbanística.

2 - A compensação a pagar ao Município destina-se a suprir a falta de cedências de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação de loteamento ou obra com impacte relevante, devam integrar o domínio municipal.

3 - O montante da compensação é determinado pela seguinte expressão:

$$C = C_{BU} + C_L + C_I$$

em que:

C – compensação urbanística total;

C_{BU} – componente relativa ao benefício urbanístico;

C_L – componente relativa ao fator de localização;

C_I – componente relativa às infraestruturas existentes.

3.1 - Componente **C_{BU}** – Benefício urbanístico

A componente relativa ao benefício urbanístico é calculada pela expressão:

$$C_{BU} = 0,002 \times (Ac \times V_U \times K_U)$$

em que:

Ac - Área total de construção da operação urbanística (m²).

V_U - valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria, para efeitos do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

K_U - Coeficiente de uso, em função da utilização predominante da operação urbanística.

Utilização	K _U
Habitação unifamiliar	0,5
Habitação Coletiva	0,75

Comércio e serviços	0,60
Indústria e armazém	0,40
Empreendimentos turísticos	0,80

O coeficiente de 0,002 corresponde ao fator de recuperação do benefício urbanístico, traduzindo a percentagem do valor patrimonial da construção que o Município considera adequado repercutir na determinação da taxa, em respeito pelos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica.

3.2 - Componente C_L – Localização

A componente relativa à localização é determinada por:

$$C_L = C_{BU} \times K_L$$

em que:

K_L - Coeficiente de localização definido pela Câmara Municipal em função da valorização urbanística do local.

Localização	K_L
Belmonte	0,7
Caria	0,6
Estação de Caria	0,6
Estação de Belmonte	0,55
Carvalhal	0,4
Colmeal da Torre	0,4

Gaia	0,4
Inguias	0,4
Olas	0,4
Maçainhas	0,4
Malpique	0,4
Monte do Bispo	0,4
Trigais	0,4
Espaço rústico	0,35

Os coeficientes constantes da tabela anterior podem ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal, sempre que se verifiquem alterações relevantes nas condições de valorização urbanística das diferentes áreas do concelho.

3.3 - Componente C_I – Infraestruturas

A componente relativa às infraestruturas existentes é determinada por:

$$C_I = I/S \times Ac$$

em que:

I - Valor médio anual do investimento municipal previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à execução, manutenção e reforço das infraestruturas urbanas.

S - Área total classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal em vigor, expressa em metros quadrados.

Ac - Área total de construção (m²).

4 - A compensação urbanística pode, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal e acordo do interessado, ser satisfeita, total ou parcialmente, através da cedência de terrenos, lotes urbanos ou outros bens imóveis suscetíveis de integrar o património municipal.

5 - O pagamento da compensação é efetuado antes da emissão do título de controlo prévio da operação urbanística ou, tratando-se de comunicação prévia, antes do início da execução das obras.

Capítulo VI – Casos especiais

Artigo 34.º - Caução de passagem de transportes especiais

1 — A emissão de autorização especial para circulação de transportes especiais nas vias públicas municipais pode ficar condicionada à prestação de caução destinada a garantir a reparação de quaisquer danos causados nas vias, respetivos equipamentos e demais infraestruturas municipais em consequência da circulação autorizada.

2 — A prestação da caução é obrigatória sempre que, pelas características do transporte, designadamente pelo peso, dimensões, número de eixos, raio de curvatura, percurso ou demais condições de circulação, seja previsível a ocorrência de danos ou a necessidade de intervenção nas infraestruturas municipais.

3 — O montante da caução é fixado pela Câmara Municipal, sob proposta dos serviços técnicos municipais, tendo em consideração a extensão e características do percurso, as características do transporte e o risco de dano para as infraestruturas municipais.

4 — A caução pode ser prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro.

5 — Após a conclusão do transporte e verificada a inexistência de danos ou, quando estes ocorram, após a respetiva reparação e pagamento dos custos de reposição, a caução é libertada, total ou parcialmente.

6 — O montante da caução é determinado pelos serviços municipais competentes, tendo por base a estimativa dos custos de reposição das infraestruturas potencialmente afetadas, designadamente pavimentos, bermas, valetas e sistemas de drenagem, sinalização vertical e horizontal, guardas de segurança, pontes, pontões e demais obras de arte municipais. O montante da caução é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \sum (Q_i \times P_i \times F_i) \times 1,15$$

em que:

C — montante da caução;

Q_i — quantidade estimada de cada elemento da infraestrutura suscetível de ser afetado;

P_i — preço unitário de reposição do respetivo elemento;

F_i — fator de risco, determinado em função das características do transporte e das condições do percurso;

O fator de risco é um coeficiente aplicado ao custo estimado de reposição de cada elemento do percurso, destinado a refletir o grau de probabilidade e a intensidade dos danos que poderão resultar da circulação do transporte especial.

Este fator permite ajustar o valor estimado em função de circunstâncias como:

- peso bruto e dimensões do veículo ou carga;

- número de passagens previstas;
- estado de conservação da via;
- características do pavimento e das bermas;
- existência de pontes, pontões, muros ou outras obras de arte;
- largura, inclinação e condições de segurança do percurso;
- dificuldade de manobra ou risco de colisão com equipamentos e sinalização.

O fator de risco toma os seguintes valores:

Fator	Grau de risco	Aplicação indicativa
1,0	Reduzido	Via em bom estado e transporte com reduzido impacto previsível
1,5	Moderado	Condições normais, com alguma vulnerabilidade da infraestrutura
2,0	Elevado	Via degradada, carga pesada ou existência de elementos sensíveis
3,0	Muito elevado	Elevado risco de danos em pontes, muros, pavimentos ou outros elementos

1,15 — fator de majoração de 15 % destinado a cobrir trabalhos complementares ou custos imprevistos.

E determinaria o custo estimado através de uma **ficha técnica do percurso**, elaborada pelos serviços municipais.

1. extensão do percurso municipal;
2. tipo e estado do pavimento;
3. bermas;

4. valetas;
5. sistemas de drenagem;
6. sinalização vertical;
7. sinalização horizontal;
8. guardas de segurança;
9. pontes;
10. pontões;
11. muros;
12. outras obras de arte;
13. pontos críticos.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO PERCURSO E VALORES UNITÁRIOS							
Percurso / estrada municipal							
Freguesia(s)							
Data da vistoria							
Processo / referência							
Requerente / transportador							
Tipo de transporte							
N.º de veículos							
N.º de dias previsto							
CARACTERIZAÇÃO DO PERCURSO							
Elemento	Unidade	Quantidade	Preço unitário (€)	Fator de risco	Subtotal (€)	Estado / caracterização	Observações
Pavimento*	m²	0,00	35,00 €	1,0	0,00 €		Tipo e estado do pavimento
Bermas*	ml	0,00	12,00 €	1,0	0,00 €		Estado e largura das bermas
Valetas	ml	0,00	26,00 €	1,0	0,00 €		Tipo e estado das valetas
Sistemas de drenagem	un	0,00	150,00 €	1,0	0,00 €		Sarjetas, aquedutos, caixas, etc.
Sinalização vertical	un	0,00	180,00 €	1,0	0,00 €		Quantidade e estado
Sinalização horizontal	ml	0,00	8,00 €	1,0	0,00 €		Marcas rodoviárias
Guardas de segurança	ml	0,00	120,00 €	1,0	0,00 €		Extensão e estado
Pontes*	un	0,00	1 000,00 €	1,0	0,00 €		Identificação e estado
Pontões*	un	0,00	500,00 €	1,0	0,00 €		Identificação e estado
Muros*	ml	0,00	250,00 €	1,0	0,00 €		Extensão e estado
Outras obras de arte*	un	0,00	500,00 €	1,0	0,00 €		Descrição
Pontos críticos	un	0,00	1 000,00 €	1,0	0,00 €		Localização e risco
CUSTO ESTIMADO					0,00 €		
CÁLCULO DA CAUÇÃO							
VALOR TOTAL DA CAUÇÃO (€)					0,00 €		
* Poderá ser necessário considerar outro valor, devidamente fundamentado							

Figura 1 - Ficha técnica do percurso aplicar no cálculo da caução

A caução é fixada com base na **estimativa orçamental dos trabalhos necessários**, podendo ser revista quando se revele insuficiente.

Capítulo VII – Regulamentos Municipais conexos

Título I – Regulamento Municipal de obras e trabalhos em espaço público relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas

Artigo 35.º - Taxa de obras e trabalhos em espaço público relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas

1- Taxa devida pela apreciação e autorização de obras e trabalhos a executar em espaço público, destinados à construção, instalação, utilização ou conservação de infraestruturas, designadamente redes de abastecimento de água, saneamento, drenagem de águas pluviais, eletricidade, telecomunicações, gás e outras infraestruturas de natureza similar, incluindo a abertura e reposição de pavimentos, a ocupação do espaço público e os demais trabalhos necessários à sua execução.

2- Para efeitos de cálculo da taxa de obras e trabalhos em espaço público relativos à construção, instalação, utilização e conservação de infraestruturas, o valor da taxa corresponde ao somatório das seguintes componentes: a apreciação do pedido, a extensão da infraestrutura instalada e a ocupação do espaço público, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = T_a + (E \times P_b) + (A \times D \times P_o)$$

em que:

T – valor total da taxa;

T_a – taxa de apreciação do pedido;

E – extensão da infraestrutura instalada, em metros;

P_b – valor base por metro de infraestrutura instalada;

A – área de espaço público ocupada, em metros quadrados;

D – duração da ocupação do espaço público, em dias;

P_o – valor de ocupação do espaço público, por metro quadrado e por dia.

1.1. - Componente T_a – taxa de apreciação do pedido

Pela taxa de apreciação aplica-se o valor fixo de 50€

1.2. - Componente P_b - valor base por metro de infraestrutura instalada;

O valor base por metro de infraestrutura instalada aplica-se o valor fixo por metro linear de 2 €/ml;

1.3. - Componente P_o – valor de ocupação do espaço público, por metro quadrado e por dia.

O valor base de ocupação do espaço público, por metro quadrado e por dia fixa-se em 0,5 €/m²;

Artigo 36.º - Caução destinada a garantir a reposição do pavimento

1- A caução destinada a garantir a integral e adequada reposição do pavimento e demais elementos do espaço público afetados pela execução de obras ou trabalhos, designadamente a abertura de valas, instalação, alteração, reparação ou conservação de infraestruturas,

devendo a reposição ser efetuada nas condições e com as características técnicas exigíveis pelo Município.

2- A caução é prestada pelo requerente antes do início dos trabalhos e é calculada em função da área de intervenção, do preço de referência do pavimento a repor e do fator de agravamento aplicável.

3- A caução é devolvida após a conclusão dos trabalhos e a verificação, pelos serviços municipais, da reposição adequada do pavimento e do espaço público, sem prejuízo da sua utilização, total ou parcial, pelo Município para execução ou correção dos trabalhos de reposição quando estes não sejam realizados ou sejam executados de forma deficiente.

4- Para efeitos de cálculo da caução destinada a garantir a reposição do pavimento, o respetivo montante é determinado em função da área de intervenção, do preço de referência do pavimento e do fator de agravamento aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

Se houver vários tipos de pavimento:

$$C = \sum (A_i \times P_i \times F_i)$$

em que:

C – caução, correspondente ao montante total a prestar para garantir a reposição do pavimento e demais elementos do espaço público afetados pela intervenção;

A_i – área de intervenção correspondente ao tipo de pavimento *i*, expressa em metros quadrados;

P_i – valor de referência para a reposição do tipo de pavimento *i*, expresso em euros por metro quadrado;

F_i – fator de agravamento aplicável à intervenção, determinado em função das características do local e das condições de execução e reposição.

Acresce ainda os elementos medidos em metros lineares:

$$C = \sum (A_i \times P_i \times F_i) + \sum (L_j \times P_j \times F_j)$$

onde L_j corresponde à extensão, em metros lineares, do elemento a repor.

1.1. – Valor de referência

O valor de referência constitui o valor unitário utilizado como base para determinar o custo previsível da reposição do pavimento ou de outro elemento do espaço público afetado pela execução de obras ou trabalhos.

A sua determinação tem por base os custos previsíveis associados à reposição das condições existentes antes da intervenção, considerando, designadamente, os custos dos materiais, da mão-de-obra, dos equipamentos, do transporte e dos demais encargos diretamente relacionados com a execução dos trabalhos de reposição.

A diferenciação dos valores de referência por tipo de pavimento ou elemento do espaço público justifica-se pelas diferentes características técnicas, materiais utilizados, métodos de execução e exigências de acabamento inerentes a cada solução construtiva.

Os valores de referência são determinados com base em custos observados e/ou em preços praticados para trabalhos de natureza equivalente, devendo ser objeto de atualização sempre que se verifique

uma alteração relevante dos custos previsíveis associados à construção e à reposição dos elementos afetados.

A adoção de valores unitários diferenciados permite assegurar maior objetividade, transparência e proporcionalidade na determinação da caução, uma vez que o respetivo montante é diretamente relacionado com a área ou extensão efetivamente afetada e com o tipo de pavimento ou elemento a repor.

Para efeitos de determinação dos valores de referência, são considerados os valores unitários constantes da tabela anexa, diferenciados em função do tipo de pavimento ou elemento do espaço público a repor.

Tipo de pavimento	Uni.	Valor mercado	Fator	Valor de referência
Agregado britado de granulometria extensa	m ²	5,76 €	1,10	6,34 €
Macadame	m ²	6,47 €	1,10	7,12 €
Calçada em cubos de granito	m ²	17,92 €	1,20	21,50 €
Camada de regularização em betuminoso, 8 cm de espessura, incluindo cola de impregnação	m ²	21,51 €	1,15	24,74 €
Camada de desgaste em betuminoso, de 5 cm de espessa, incluindo rega de colagem	m ²	15,25 €	1,15	17,54 €
Passeios em betão/argamassa simples	m ²	17,92 €	1,10	19,71 €
Bloco pré-fabricado de betão	m ²	25,05 €	1,15	28,81 €
Calçada à portuguesa	m ²	36,03 €	1,20	43,24 €
Lajeado de granito	m ²	143,20 €	1,25	179,00 €
Lancil em granito	ml	39,38 €	1,20	47,26 €
Lancil em betão	ml	17,92 €	1,10	19,71 €

Ao valor de referência é aplicado a majoração em função da exigência de execução:

- **1,10** – reposição relativamente simples, com materiais correntes;
- **1,15** – maior exigência de execução e acabamento;
- **1,20** – necessidade de maior precisão, materiais específicos ou maior dificuldade de reposição;
- **1,25** – elevada exigência técnica, materiais de elevado custo ou especial sensibilidade patrimonial.

1.2. - Fator de agravamento

O fator de agravamento visa assegurar uma margem de segurança financeira na determinação da caução, tendo em consideração a possibilidade de ocorrência de custos adicionais relativamente ao custo de referência da reposição do pavimento. A sua aplicação pretende salvaguardar o interesse público e o equilíbrio financeiro municipal, designadamente perante situações de maior dificuldade de execução, exigências acrescidas de acabamento, necessidade de utilização de materiais específicos, condicionamentos decorrentes do tráfego, sensibilidade patrimonial ou paisagística do local e maior probabilidade de intervenção dos serviços municipais para correção ou conclusão dos trabalhos de reposição.

Os fatores são graduados de acordo com o nível de risco e de complexidade da reposição, sendo aplicável, em caso de concorrência de diferentes circunstâncias, apenas o fator correspondente à situação de maior agravamento, não havendo lugar à sua cumulação.

Condição	Fator
Centro urbano	1,10
Via rodoviária principal	1,15
Zona verde/espço de lazer	1,15
Zona histórica ou área de especial interesse patrimonial	1,20
Situação excecional de elevada complexidade, devidamente fundamentada	1,25

Capítulo VI – Garantias e Contraordenações

Artigo 37.º - Garantias Fiscais

1 – Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos na lei.

2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 38.º - Contraordenações

1 – Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das normas previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 – As infrações previstas nas alíneas do número anterior são sancionadas com coima mínima de uma Unidade de Conta e máxima de cinco Unidades de Conta, no caso de pessoa singular, aplicando-se o dobro dos limites no caso de pessoa coletiva.

Capítulo VII – Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º - Tratamento de dados pessoais

1 – Nas relações jurídico tributárias decorrentes da aplicação do presente regulamento, o Município de Belmonte assegura o cumprimento das regras de privacidade e proteção de dados pessoais, designadamente no que respeita à segurança, integridade e confidencialidade, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27/04/2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2 – Os dados resultantes das relações jurídico-tributárias serão tratados pelo Município de Belmonte exclusivamente no contexto das finalidades identificadas no presente Regulamento.

3 – No exercício das suas atribuições, o Município de Belmonte não transmite, cede ou disponibiliza dados pessoais a entidades terceiras, salvo nos casos legalmente previstos ou quando tal se revele necessário ao cumprimento de obrigações legais, ao exercício de direitos legalmente previstos, à prossecução do interesse público ou ao exercício dos poderes de autoridade pública.

Artigo 40.º - Interpretação e Integração de Lacunas

1 – Tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se, subsidiaria e sucessivamente, a Lei das Finanças Locais, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Lei Geral Tributária, Regime Geral das Contraordenações, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e o Código do Procedimento Administrativo.

2 – Nos casos omissos e, em caso de dúvida, na interpretação da aplicação do presente Regulamento, cabe à Câmara Municipal de Belmonte proceder às devidas deliberações.

Artigo 41.º - Norma de Transposição

Todas as taxas e licenças constantes de regulamentos municipais que entrem em vigor posteriormente à publicação do presente regulamento, serão para este obrigatoriamente transpostas.

Artigo 42.º - Disposição Revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento, ficam revogados os anteriores Regulamentos e Tabelas de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município de Belmonte.

Artigo 43.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

Anexo I – Fundamentação Económico-Financeira das Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Enquadramento Teórico

A entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RG TAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabeleceu um novo enquadramento para a criação, alteração e aplicação das taxas municipais. Desde 1 de janeiro de 2007, os regulamentos municipais que prevejam taxas passaram a ter de respeitar um conjunto de requisitos legais, nomeadamente os previstos no artigo 8.º, n.º 2 do referido diploma. Assim, qualquer regulamento de taxas deve conter:

- a) A definição da incidência objetiva e subjetiva da taxa;
- b) O montante a cobrar ou os critérios e fórmulas utilizados para o respetivo cálculo;
- c) A fundamentação económico-financeira que justifique o valor fixado;
- d) A identificação das situações de isenção, bem como a respetiva fundamentação;
- e) A indicação das modalidades de pagamento e das restantes formas legalmente admitidas de extinção da obrigação tributária;
- f) A previsão da possibilidade de pagamento em prestações.

Nos termos do artigo 3.º do RG TAL, as taxas municipais tributos associados à prestação concreta de um serviço público local, à utilização privada de bens pertencentes ao domínio público ou privado do município ou ainda à remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades por particulares, sempre que essa competência seja legalmente atribuída às autarquias locais.

Neste contexto, as taxas podem incidir sobre diversas utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade municipal, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) A emissão de licenças, autorizações e outros atos administrativos solicitados pelos particulares;
- c) A utilização de bens pertencentes ao património municipal, público ou privado;
- d) A gestão e disponibilização de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) O desenvolvimento de iniciativas de carácter social, ambiental, urbanístico e territorial;
- f) A promoção do desenvolvimento económico e da competitividade local e regional;
- g) A realização de atividades dos particulares geradoras de impacto negativo.

O presente relatório tem como finalidade dar cumprimento ao disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RGTA, apresentando a fundamentação económico-financeira das taxas contantes da tabela anexa, demonstrando os critérios que sustentam a respetiva fixação.

Metodologia

A determinação do valor das taxas municipais assenta no princípio da proporcionalidade, segundo o qual o montante cobrado deve refletir o custo da atividade desenvolvida pelo município. Sempre que adequado, são ainda ponderados os benefícios que a comunidade retira da prestação do serviço, bem como os custos sociais associados.

Para esse efeito, foi adotada uma metodologia de cálculo na seguinte expressão:

$$\text{Valor da Taxa} = \text{Custo Total} \times (1 - \text{Fator de Incentivo/Desincentivo})$$

Esta metodologia integra duas componentes distintas, mas complementares

1. Componente económico-financeira

Esta componente procura determinar o custo efetivo suportado pelo município na prestação do serviço ou na prática de cada ato administrativo. Para o efeito, foram identificados e quantificados os custos com recursos humanos, materiais que contribuem, de forma direta ou indireta, para a realização das atividades sujeitas ao pagamento de taxas.

2. Componente Política

Para além dos custos inerentes à prestação do serviço, a fixação das taxas incorpora uma componente de natureza estratégica, traduzida na aplicação de fatores de incentivo e desincentivo.

Esta componente permite ajustar o valor final da taxa em função dos objetivos definidos pelo município nas áreas económica, social, urbanística e ambiental. Desta forma, determinadas atividades consideradas de interesse público podem beneficiar de uma redução do valor da taxa, enquanto outras, suscetíveis de gerar impactos negativos ou custos acrescidos para a comunidade, podem justificar um agravamento do respetivo montante.

Método de Cálculo

O custo da atividade pública local foi determinado através da agregação dos custos diretamente associados à prestação dos serviços e dos custos de natureza indireta necessários ao seu funcionamento. Para

esse efeito, foram considerados os custos de mão de obra direta, materiais, fornecimentos e serviços externos, utilização de máquinas e viaturas, bem como outros encargos e custos indiretos.

1. Custos de mão de obra direta

A determinação dos custos de mão de obra direta teve por base o cálculo do custo médio por minuto de cada categoria profissional, apurado em função da respetiva remuneração anual.

O custo imputado a cada procedimento resulta da multiplicação desse custo unitário pelo tempo médio necessário à execução das tarefas inerentes ao respetivo serviço ou ato administrativo.

2. Custos com máquinas e viaturas

Os custos relativos à utilização de máquinas e viaturas foram calculados com base na informação da contabilidade de gestão referente ao exercício de 2025. Para cada equipamento foi determinado o custo médio por minuto, obtido através da divisão do custo anual de funcionamento pelo número total de minutos de utilização registados durante o mesmo período.

Sempre que um determinado procedimento implique a utilização destes meios, o respetivo custo é apurado em função do tempo médio de utilização.

3. Custos com materiais e outros encargos

Os custos relativos a materiais, fornecimentos e serviços externos e outros encargos foram considerados no âmbito dos custos. Esta opção metodológica foi a adotada por se tratar, na sua maioria de despesas comuns às diversas atividades municipais, cuja afetação direta a cada

procedimento não é possível efetuar com um grau de rigor adequado, apesar da contabilidade de gestão se encontrar implementada.

4. Custos Indiretos

O cálculo dos custos indiretos teve por base os valores contabilísticos do exercício de 2025. Para esse efeito foram consideradas os custos comuns referentes ao ano de 2025 sem considerar custos com o pessoal.

A distribuição destes custos pelas diversas unidades orgânicas foi efetuada proporcionalmente aos respetivos custos diretos com recursos humanos, assumindo-se que estes refletem, de forma adequada, a dimensão da atividade desenvolvida por cada unidade orgânica.

Após esta primeira imputação, procedeu-se a uma segunda repartição dos custos correspondentes às unidades orgânicas cujas atividades constituem funções de suporte transversal ao funcionamento municipal, por não ser possível estabelecer uma relação direta entre os respetivos encargos e um determinado procedimento administrativo ou equipamento municipal.

O montante total de custos indiretos imputado a cada unidade orgânica resulta, assim, da soma das duas repartições anteriormente descritas. Posteriormente, esse valor foi dividido pelo número de trabalhadores afetos à respetiva unidade e, em seguida, pelo número médio anual de minutos de trabalho, obtendo-se o custo indireto por minuto.

5. Critério de imputação

Na ausência de um critério de repartição que permitisse uma afetação mais objetiva dos custos indiretos, optou-se pela imputação proporcional ao tempo médio despendido na realização de cada procedimento ou na gestão dos equipamentos municipais sujeitos ao pagamento de taxas.

Este critério assenta no pressuposto de que, durante a execução das suas funções, cada trabalhador utiliza os recursos materiais, tecnológicos e administrativos disponibilizados pelo Município. Consequentemente, considera-se que o tempo de trabalho constitui um indicador adequado para refletir o consumo desses recursos e, por essa via, para repartir os custos indiretos associados à atividade municipal.

Em síntese os custos indiretos são distribuídos proporcionalmente ao tempo médio afeto a cada procedimento ou equipamento municipal, assegurando uma imputação coerente dos encargos gerais da organização aos serviços que dão origem à cobrança de taxas.

6. Incentivos e Desincentivos

A componente de incentivo ou de desincentivo corresponde ao fator de ponderação definido pelo Município em função dos objetivos de interesse público que pretende prosseguir nas vertentes económica, social, ambiental e territorial.

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas e Compensação pela não cedência de áreas e infraestruturas

A Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, bem como a Compensação pela não cedência de áreas e infraestruturas, encontram-se explicitadas nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Taxas, respetivamente. No entanto, demonstrou-se necessário pormenorizar o coeficiente de recuperação do benefício urbanístico e o coeficiente de recuperação do valor unitário das infraestruturas.

1. Fundamentação do coeficiente de recuperação do benefício urbanístico (0,002)

A componente relativa ao benefício urbanístico visa refletir a valorização económica que a operação urbanística retira da existência de instrumentos de gestão territorial, da disponibilidade de infraestruturas urbanísticas e da atividade administrativa desenvolvida pelo Município no âmbito do ordenamento do território e do controlo prévio das operações urbanísticas.

Para efeitos do respetivo cálculo, é adotado o coeficiente de 0,002 (0,2%), correspondente ao fator de recuperação do benefício urbanístico. Este coeficiente representa a fração do valor de referência da construção que o Município considera adequado repercutir na determinação da taxa, não tendo por finalidade recuperar a totalidade do benefício económico obtido pelo particular, mas apenas assegurar uma participação moderada e proporcional nos encargos públicos associados à valorização urbanística do solo.

A fixação do coeficiente em 0,2% resulta de um critério de prudência e de moderação, adequado à realidade urbanística do concelho, caracterizada por uma reduzida intensidade construtiva e por uma limitada dinâmica imobiliária. O valor adotado permite assegurar que a taxa mantém uma relação objetiva com o benefício proporcionado pela edificabilidade conferida pelos instrumentos de gestão territorial e pela existência de infraestruturas públicas, sem constituir um encargo excessivo para os particulares.

A utilização do valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente por Portaria para efeitos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis constitui uma referência objetiva, pública e uniformemente aplicada a nível nacional, permitindo que a componente do benefício

urbanístico seja calculada com base em parâmetros transparentes e periodicamente atualizados.

Deste modo, o coeficiente de 0,002 observa os princípios da equivalência jurídica, da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, assegurando que a contribuição exigida aos particulares é adequada ao benefício urbanístico obtido e aos encargos municipais associados à criação das condições que tornam possível a operação urbanística.

2. Fundamentação do coeficiente de recuperação do valor unitário das infraestruturas (C_i)

O valor unitário das infraestruturas (C_i) foi fixado em 0,70 €/m² de área de construção, representando o custo médio imputável por metro quadrado de construção relativo à realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas municipais.

A sua determinação teve em consideração a realidade urbanística do concelho de Belmonte, caracterizada por uma reduzida pressão urbanística e por um volume moderado de investimento municipal em infraestruturas, procurando assegurar uma participação equilibrada dos promotores privados nos encargos públicos decorrentes da utilização das infraestruturas existentes.

O valor adotado não pretende refletir o custo integral das infraestruturas, mas apenas a parcela considerada proporcional ao benefício obtido pela operação urbanística e aos encargos municipais associados à sua integração na malha urbana. A sua aplicação é ainda ponderada pelo grau de infraestruturação efetivamente existente no local da operação, através do fator ($N/N_{\max}$), garantindo que a contribuição é proporcional ao nível de infraestruturas disponíveis.

O montante de 0,70 €/m² foi fixado de forma prudencial, tendo em conta os custos médios municipais com a execução, conservação e reforço de arruamentos, passeios, redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, iluminação pública, gestão de resíduos urbanos, sinalização e mobiliário urbano, assegurando simultaneamente que a taxa não constitui um entrave desproporcionado à atividade urbanística.

Apuramento do Valor das Taxas Municipais

Capítulo I – Taxas por Atos Administrativos

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definida
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO I - TAXAS POR ATOS ADMINISTRATIVOS								
				Artigo 1.º - Documentos e Utilidades Diversas								
1				Fotocópia / Impressão de documentos arquivados não autenticadas, por cada página	37,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,39 €	42,09 €	88,12%	5,00 €
2				Fotocópia / impressão autenticada de documentos arquivados, por cada página	53,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,44 €	58,64 €	88,91%	6,50 €
3				Busca de documentos, arquivados à mais de 5 anos, acresce por cada	116,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,90 €	125,95 €	60,30%	50,00 €
4				Envio por correio de documentos, quando solicitado, acresce								
	4.1			Até 5 folhas	20,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,18 €	22,48 €	77,76%	5,00 €
	4.2			5 folhas a 20 folhas	28,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,18 €	31,48 €	76,17%	7,50 €
	4.3			Acima de 20 folhas	50,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,79 €	56,24 €	73,33%	15,00 €
5				Emissão urgente - acresce 50% da taxa de emissão								
6				Certidões diversas								
	6.1			Pela emissão da certidão	90,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,02 €	101,22 €	60,48%	40,00 €

Capítulo II – Cemitérios

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO II - CEMITÉRIOS								
				Artigo 2.º - Inumações								
1				Em covais:								
	1.1			Sepulturas temporárias	169,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,66 €	189,48 €	84,17%	30,00 €
	1.2			Sepulturas perpétuas (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens ou outros)	169,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,66 €	189,48 €	84,17%	30,00 €
	1.3			Em jazigos								
		1.3.1		Particulares	198,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,73 €	221,28 €	79,66%	45,00 €
				Artigo 3.º - Exumação								
1				Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	181,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,02 €	201,62 €	72,72%	55,00 €
				Artigo 4.º - Ocupação de ossários municipais								
1				Por ano	120,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,51 €	133,71 €	92,52%	10,00 €
2				Com carácter de perpetuidade	1 073,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	79,44 €	1 152,54 €	47,94%	600,00 €
				Artigo 5.º - Concessão de terrenos								
1				Para sepulturas perpétuas	542,35 €	0,00 €	1 350,00 €	0,00 €	33,73 €	1 926,08 €	68,85%	600,00 €
2				Para jazigos por cada m² ou fração	517,15 €	0,00 €	1 150,00 €	0,00 €	30,71 €	1 697,86 €	69,96%	510,00 €
				Artigo 6.º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário								
1				Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil								
	1.1			Para jazigos	147,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,57 €	157,52 €	87,30%	20,00 €
	1.2			Para sepulturas perpétuas	147,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,57 €	157,52 €	87,30%	20,00 €
2				Transmissões para outras pessoas								
	2.1			Para Jazigos	801,70 €	0,00 €	450,00 €	0,00 €	39,10 €	1 290,80 €	61,26%	500,00 €
	2.2			Para sepultura perpétua	823,25 €	0,00 €	450,00 €	0,00 €	41,17 €	1 314,42 €	61,20%	510,00 €
				Artigo 7.º - Trasladação								
1				Para outro cemitério	343,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,27 €	373,87 €	86,63%	50,00 €
2				Dentro do cemitério municipal, seguidas de inumação/deposição em:								
	2.1			Sepultura Perpétua	208,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,89 €	231,69 €	91,37%	20,00 €
	2.2			Jazigo	208,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,89 €	231,69 €	91,37%	20,00 €
				Observações: - As taxas de inumação incluem a utilização de cal; - As importâncias das taxas revertem a favor das respetivas Juntas de Freguesia favor das respetivas Juntas de Freguesia fora da sede do Concelho. As da Gaia revertem para a Junta de Freguesia de Belmonte; - Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha direta; - Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficiação requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social; - São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia; - As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a uma ano; - O pagamento das taxas pela inumação e ocupação de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efetuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestação mensais seguidas e de igual valor, sem qualquer aumento.								

Capítulo III – Mercados e Feiras

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO III - MERCADOS E FEIRAS								
				Artigo 8.º - Mercados								
1				De 1 a 6 metros de frente	81,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,42 €	87,67 €	96,01%	3,50 €
2				De 6 a 12 metros de frente	109,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,76 €	117,36 €	94,89%	6,00 €
3				De 12 a 15 metros ou superior de frente	151,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,77 €	162,07 €	95,06%	8,00 €
				Artigo 9.º - Feiras								
1				Feirantes permanentes								
	1.1			De 1 a 6 metros de frente	81,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,42 €	87,67 €	96,01%	3,50 €
	1.2			De 6 a 12 metros de frente	109,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,76 €	117,36 €	94,89%	6,00 €
	1.3			De 12 a 15 metros ou superior de frente	151,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,77 €	162,07 €	95,06%	8,00 €
2				Feirantes isolados								
	2.1			De 1 a 6 metros de frente	214,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,15 €	230,05 €	86,96%	30,00 €
	2.2			De 6 a 12 metros de frente	245,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,44 €	261,84 €	84,72%	40,00 €
	2.3			De 12 a 15 metros ou superior de frente	293,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,35 €	312,35 €	83,99%	50,00 €
3				Divertimentos:								
	3.1			Por m2 e por cada dois dias ou fração	114,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,31 €	122,71 €	99,59%	0,50 €

Capítulo IV – Fogueiras e Queimadas

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO IV - FOGUEIRAS E QUEIMADAS								
				Artigo 10.º - Realização de fogueiras e queimadas								
1				Emissão de licença para realização de fogueiras populares	174,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,53 €	186,78 €	94,65%	10,00 €
2				Emissão de licença para realização de queimadas	177,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,39 €	189,69 €	86,82%	25,00 €
3				Emissão de autorização de utilização de foguetes, fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	353,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,55 €	374,75 €	94,66%	20,00 €

Capítulo V – Táxis

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal					Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/Viaturas	Custos Indiretos	Total	
				CAPÍTULO V - TÁXIS							
				Artigo 11.º - Táxis							
1				Pela emissão de licença	894,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,44 €	946,49 €	73,59% 250,00 €
2				Emissão de 2.º via	176,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,04 €	189,44 €	73,61% 50,00 €
3				Averbamento, por cada	80,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,14 €	87,29 €	71,36% 25,00 €

Capítulo VI – Pavilhões Gimnodesportivos e Estádio Municipal

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal					Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/Viaturas	Custos Indiretos	Total	
				CAPÍTULO VI - PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS E ESTÁDIO MUNICIPAL							
				Artigo 12.º - Pavilhões Desportivos e Estádio Municipal							
1				Colectividades e Instituições com sede no Município:							
	1.1			Pela utilização de todo o recinto (por hora)	81,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,42 €	87,67 €	100% Isento
	1.2			Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	81,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,42 €	87,67 €	100% Isento
2				Particulares com residência no Município:							
	2.1			Pela utilização de todo o recinto (por hora)	81,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,42 €	87,67 €	71,48% 25,00 €
	2.2			Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	81,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,42 €	87,67 €	82,89% 15,00 €
3				Colectividades ou particulares com sede e/ou residência fora do Município:							
	3.1			Pela utilização de todo o recinto (por hora)	159,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,42 €	170,72 €	70,71% 50,00 €
	3.2			Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	159,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,42 €	170,72 €	88,28% 20,00 €

Capítulo VII – Taxas de Urbanização e Edificação

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materials, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO VII - TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO								
				Artigo 13.º - Informação Prévia								
1				Apresentação e apreciação de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação	291,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,29 €	310,69 €	66,20%	105,00 €
2				Apresentação e apreciação de informação prévia nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em função do uso:								
	2.1			Habitação	430,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,19 €	458,94 €	67,32%	150,00 €
	2.2			Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	557,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,53 €	590,53 €	69,52%	180,00 €
	2.3			Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	557,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,53 €	590,53 €	69,52%	180,00 €
	2.4			Turismo e afins	557,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,53 €	590,53 €	69,52%	180,00 €
	2.5			Fins agrícolas	250,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,17 €	269,12 €	70,27%	80,00 €
	2.6			Operações de loteamento	685,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,88 €	724,28 €	69,63%	220,00 €
	2.7			Alterações de loteamento	813,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44,23 €	858,03 €	69,70%	260,00 €
	2.7.1			Acresce:								
		2.7.1.1		Notificação para pronúncia, por correio, por cada notificação								10,00 €
		2.7.1.2		Notificação para pronúncia, por edital								42,00 €
		2.7.1.3		Averbamento								50,00 €
	2.8			Obras de urbanização	685,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,88 €	724,28 €	69,63%	220,00 €
	2.9			Obras de demolição	307,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,96 €	329,71 €	69,67%	100,00 €
	2.10			Outros fins	307,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,96 €	329,71 €	69,67%	100,00 €
	2.11			Alteração de utilização	307,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,96 €	329,71 €	69,67%	100,00 €
3				Emissão de resposta ao pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução*)	104,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,12 €	111,47 €	77,57%	25,00 €
	3.1			Acresce, em função do uso, por m² ou fração								
		3.1.1		Habitação								0,50 €
		3.1.2		Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas								0,80 €
		3.1.3		Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos								1,00 €
		3.1.4		Turismo e afins								1,00 €
		3.1.5		Fins agrícolas								0,30 €
		3.1.6		Operações de loteamento								1,20 €
		3.1.10		Obras de urbanização								1,20 €
		3.1.11		Obras de demolição								0,60 €
		3.1.12		Outros fins								0,60 €
	3.2			Acresce pelo prazo de execução, por mês ou fração								15,00 €
4				Alteração ao projecto durante a execução da obra isenta na sequência de PIP do n.º 2 do artigo 14.º (n.º 3 do artigo 83.º do RJUE)	189,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,46 €	203,21 €	70,47%	60,00 €
5				Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º do RJUE.	134,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,07 €	146,02 €	65,76%	50,00 €
				<i>* Quando se trate de obras de reconstrução, é aplicável uma redução de 50 % ao valor da taxa.</i>								
				Artigo 14.º - Procedimento de Legalização								
1				Legalização nos termos do artigo 102.º A do RJUE, em função do uso:								
	1.1			Pela apreciação								
		1.1.1		Habitação	430,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,19 €	458,94 €	67,32%	150,00 €
		1.1.2		Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	557,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,53 €	590,53 €	69,52%	180,00 €
		1.1.3		Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	557,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,53 €	590,53 €	69,52%	180,00 €
		1.1.4		Turismo e afins	557,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,53 €	590,53 €	69,52%	180,00 €
		1.1.5		Fins agrícolas	250,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,17 €	269,12 €	70,27%	80,00 €
		1.1.8		Obras de demolição	307,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,96 €	329,71 €	69,67%	100,00 €
		1.1.9		Outros fins	307,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,96 €	329,71 €	69,67%	100,00 €
	1.2			Pelo deferimento são devidas as taxas por m² ou fração da área total de construção:								
		1.2.1		Habitação								1,00 €
		1.2.2		Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas								1,60 €
		1.2.3		Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos								2,00 €
		1.2.4		Turismo e afins								2,00 €
		1.2.5		Fins agrícolas								0,60 €
		1.2.6		Operações de loteamento								2,40 €
		1.2.7		Obras de urbanização								2,40 €
		1.2.8		Obras de demolição								1,20 €
		1.2.9		Outros fins								1,20 €
	1.3			Acresce pelo prazo de execução, por mês ou fração								24,00 €

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 15.º - Obras de Edificação								
1				Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução*):								
	1.1			Pela apreciação do pedido de licença, alteração à licença ou renovação								
		1.1.1		Habitação	496,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39,94 €	536,90 €	72,06%	150,00 €
		1.1.2		Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	595,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,20 €	641,81 €	71,95%	180,00 €
		1.1.3		Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	595,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,20 €	641,81 €	71,95%	180,00 €
		1.1.4		Turismo e afins	595,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,20 €	641,81 €	71,95%	180,00 €
		1.1.5		Fins agrícolas	395,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,82 €	427,68 €	81,29%	80,00 €
		1.1.6		Obras de demolição	460,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,96 €	497,17 €	79,89%	100,00 €
		1.1.7		Outros fins	460,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,96 €	497,17 €	79,89%	100,00 €
		1.1.8		Alteração de utilização	460,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,96 €	497,17 €	79,89%	100,00 €
		1.1.1		Entrega de projeto de especialidades	387,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,13 €	418,69 €	83,28%	70,00 €
	1.2			Saneamento e apreciação liminar								
		1.2.1		Resposta, quando aplicável, para aerfêioamento do pedido	105,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,04 €	114,79 €	82,58%	20,00 €
		1.2.2		Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	165,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	179,14 €	77,67%	40,00 €
	1.3			Pelo deferimento são devidas as taxas por m² ou fração da área total de construção em função da utilização licenciada:								
		1.3.1		Habitação								0,50 €
		1.3.2		Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas								0,80 €
		1.3.3		Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos								1,00 €
		1.3.4		Turismo e afins								1,00 €
		1.3.5		Fins agrícolas								0,30 €
		1.3.6		Obras de demolição								0,60 €
		1.3.7		Tanques, charcas e piscinas - por metro cúbico ou fração								0,60 €
		1.3.8		Arrecadações, estufas, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, anexos, garagens, hangares, telheiros e alpendres, quando não configurem obras de escassa relevância urbanística								0,60 €
		1.3.9		Demolição (não integrada noutro procedimento) - por m ² ou fração da área total da construção a demolir								0,60 €
		1.3.10		Outros fins								0,60 €
	1.4			Muros e vedações, não considerados de escassa relevância - por metro linear ou								
		1.4.1		Confinantes com via pública								1,00 €
		1.4.2		Não confinante com via pública								0,50 €
	1.5			Acrece em função do prazo, por cada mês ou fração								15,00 €
				<i>* Quando se trate de obras de reconstrução, é aplicável uma redução de 50 % ao valor da taxa.</i>								
2				Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução*):								
	2.1			Pela submissão ou alteração da comunicação prévia								
		2.1.1		Habitação	587,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,71 €	630,33 €	65,10%	220,00 €
		2.1.2		Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	659,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,42 €	707,72 €	64,68%	250,00 €
		2.1.3		Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	659,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,42 €	707,72 €	64,68%	250,00 €
		2.1.4		Turismo e afins	659,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,42 €	707,72 €	64,68%	250,00 €
		2.1.5		Fins agrícolas	410,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,48 €	440,48 €	65,95%	150,00 €
		2.1.6		Obras de demolição	313,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,80 €	336,52 €	61,37%	130,00 €
		2.1.7		Outros fins	410,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,48 €	440,48 €	65,95%	150,00 €
		2.1.8		Alteração de utilização	410,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,48 €	440,48 €	65,95%	150,00 €
	2.2			Saneamento e apreciação liminar								
		1.2.1		Resposta, quando aplicável, para aerfêioamento do pedido	105,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,04 €	114,79 €	82,58%	20,00 €
		1.2.2		Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	165,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	179,14 €	77,67%	40,00 €
	2.3			Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas - por m2 ou fração da área total de construção a intervir/alterar, em função da utilização licenciada:								
		2.3.1		Habitação								0,50 €
		2.3.2		Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas								0,80 €
		2.3.3		Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos								1,00 €
		2.3.4		Turismo								1,00 €
		2.3.5		Fins agrícolas								0,30 €
		2.3.6		Tanques, charcas e piscinas - por metro cúbico ou fração								0,60 €
		2.3.7		Arrecadações, estufas, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, anexos, garagens, telheiros e alpendres, quando não configurem obras de escassa relevância urbanística								0,60 €
		2.3.8		Demolição (não integrada noutro procedimento) - por m2 ou fração da área total da construção a demolir								0,60 €
		2.3.9		Outros fins								0,60 €
	2.4			Muros e vedações, não considerados de escassa relevância - por metro linear ou fração								
		2.4.1		Confinantes com via pública								1,00 €
		2.4.2		Não confinante com via pública (muro de suporte ou de contenção)								0,50 €
	2.5			Acrece em função do prazo, por cada mês ou fração								15,00 €
				<i>* Quando se trate de obras de reconstrução, é aplicável uma redução de 50 % ao valor da taxa.</i>								

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 16.º - Loteamentos								
1				Licenciamento								
	1.1			Pela apreciação	1 411,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	86,47 €	1 497,67 €	61,94%	570,00 €
	1.2			Saneamento e apreciação liminar								
		1.2.1		Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	105,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,04 €	114,79 €	82,58%	20,00 €
		1.2.2		Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	165,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	179,14 €	77,67%	40,00 €
	1.3			Pelo deferimento são devidas as taxas:								
		1.3.1		Por lote								150,00 €
		1.3.2		Por fogo								70,00 €
		1.3.3		Outras utilizações - por cada 100 m² ou fração								80,00 €
	1.4			Acrésc em função do prazo por cada mês ou fração								30,00 €
2				Comunicação prévia								
	2.1			Pela submissão	1 048,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,84 €	1 119,64 €	57,13%	480,00 €
	2.2			Saneamento e apreciação liminar								
		2.2.1		Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	105,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,04 €	114,79 €	82,58%	20,00 €
		2.2.2		Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	165,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	179,14 €	77,67%	40,00 €
	2.3			Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:								
		2.3.1		Por lote								150,00 €
		2.3.2		Por fogo								70,00 €
		2.3.3		Outras utilizações - por cada 100 m² ou fração								80,00 €
	2.4			Acrésc em função do prazo, por cada mês ou fração								30,00 €
				Artigo 17.º - Loteamentos com obras de urbanização								
1				Licenciamento de loteamentos com obras de urbanização:								
	1.1			Pela apreciação do pedido	1 746,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	111,04 €	1 857,29 €	51,00%	910,00 €
	1.2			Saneamento e apreciação liminar								
		1.2.1		Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	105,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,04 €	114,79 €	82,58%	20,00 €
		1.2.2		Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	165,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	179,14 €	77,67%	40,00 €
	1.3			Pelo deferimento são devidas as taxas:								
		1.3.1		Por lote								150,00 €
		1.3.2		Por fogo								70,00 €
		1.3.3		Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração								80,00 €
	1.4			Em função do prazo, por cada mês ou fração								30,00 €
2				Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:								
	2.1			Pela submissão da comunicação prévia	1 339,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	93,32 €	1 433,02 €	42,78%	820,00 €
	2.2			Saneamento e apreciação liminar								
		2.2.1		Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	105,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,04 €	114,79 €	82,58%	20,00 €
		2.2.2		Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	165,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	179,14 €	77,67%	40,00 €
	2.3			Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:								
		2.3.1		Por lote								150,00 €
		2.3.2		Por fogo								70,00 €
		2.3.3		Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração								200,00 €
	2.4			Em função do prazo, por cada mês ou fração								30,00 €
				Artigo 18.º - Obras de Urbanização								
1				Licenciamento								
	1.1			Pela apreciação do pedido de licença, alteração à licença ou renovação	1 371,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	87,08 €	1 458,18 €	40,68%	865,00 €
	1.2			Saneamento e apreciação liminar								
		1.2.1		Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	105,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,04 €	114,79 €	82,58%	20,00 €
		1.2.2		Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	165,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	179,14 €	77,67%	40,00 €
	1.3			Pelo deferimento são devidas as taxas:								
		1.3.1		Em função da área de solo a urbanizar, por m² ou fração								3,00 €
		1.3.2		Em função do prazo, por cada prazo, por cada mês ou fração								30,00 €
2				Comunicação prévia								
	2.1			Pela submissão da comunicação prévia	1 266,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	79,91 €	1 346,36 €	43,92%	755,00 €
	2.2			Saneamento e apreciação liminar								
		2.2.1		Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	105,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,04 €	114,79 €	82,58%	20,00 €
		2.2.2		Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	165,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	179,14 €	77,67%	40,00 €
	2.3			Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:								
		2.3.1		Em função da área de solo a urbanizar, por m² ou fração								3,00 €
		2.3.2		Em função do prazo, por cada mês ou fração								30,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 19.º - Operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento								
1				Pela apreciação do pedido	1 517,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	94,02 €	1 611,87 €	64,64%	570,00 €
2				Saneamento e apreciação liminar								
	2.1			Resposta, quando aplicável, para arrefeçoamento do pedido	105,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,04 €	114,79 €	82,58%	20,00 €
	2.2			Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	165,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	179,14 €	77,67%	40,00 €
3				Pelo deferimento são devidas as taxas por m² ou fração da área total de construção								2,00 €
4				Em função do prazo, por cada mês ou fração								15,00 €
				Artigo 20.º - Remodelação de Terrenos								
1				Licenciamento								
	1.1			Pela apreciação do pedido	1 210,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	80,46 €	1 291,16 €	75,22%	320,00 €
	1.2			Pelo deferimento são devidas as taxas:								
		1.2.1		Por m² ou fração da área do solo a remodelar até 5000 m²								0,30 €
2				Comunicação prévia								
	2.1			Pela submissão da comunicação prévia	936,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61,86 €	998,21 €	73,95%	260,00 €
	2.2			Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:								
		2.2.1		Por m² ou fração da área do solo a remodelar até 5000 m²								0,30 €
				Artigo 21.º - Início dos trabalhos								
1				Informação sobre o início dos trabalhos - artigo 80.º A do RJUE	99,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,68 €	111,23 €	77,52%	25,00 €
				Artigo 22.º - Prorrogação								
1				Prorrogação do prazo do licenciamento ou comunicação prévia de obras								
	1.1			Pela apreciação do pedido	226,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,56 €	244,96 €	75,51%	60,00 €
	1.2			Emissão da prorrogação, em função do prazo, por cada mês ou fração	124,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,72 €	135,12 €	88,90%	15,00 €
2				Prorrogação do prazo de execução de obras								
	2.1			Pela apreciação do pedido	226,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,56 €	244,96 €	75,51%	60,00 €
	2.2			Emissão da prorrogação, em função do prazo, por cada mês ou fração	124,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,72 €	135,12 €	88,90%	15,00 €
3				Na consequência de alterações de licença ou comunicação prévia								
	3.1			Emissão da prorrogação, em função do prazo, por cada mês ou fração	124,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,72 €	135,12 €	88,90%	15,00 €
				Artigo 23.º - Execução por fases - artigo 56.º ou 59.º do RJUE								
1				Execução por fases nos termos dos artigos 56.º ou 59.º do RJUE - 60 % do valor da taxa devida pelo deferimento da licença								
				Artigo 24.º - Obras inacabadas - artigo 88.º do RJUE								
1				Pela apreciação do pedido	1 080,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	68,84 €	1 149,09 €	73,02%	310,00 €
2				Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas								
	2.1			Acréscimo 30% do valor aplicável com base no prazo requerido para construção total								
				Artigo 25.º - Licença parcial - n.º 6 do artigo 23.º do RJUE								
1				Pela apreciação do pedido	271,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,76 €	291,76 €	79,44%	60,00 €
2				Emissão de licença parcial para construção de estrutura								
	2.1			Acréscimo 30 % do valor aplicável								
	2.2			Acréscimo taxas em função do prazo, por cada mês ou fração								15,00 €
				Artigo 26.º - Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização								
1				Receção provisória ou definitiva de loteamento e/ou de obras de urbanização:								
	1.1			Pela apreciação do pedido	1 182,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	79,39 €	1 262,19 €	48,50%	650,00 €
	1.2			Por emissão de auto de receção provisória ou definitiva	767,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	54,06 €	821,06 €	75,64%	200,00 €
2				Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	899,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,97 €	946,32 €	73,58%	250,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 27.º - Comunicação prévia com prazo - Utilização de Edifícios								
1				Utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio - artigo 62.º - A do RJUE								
	1.1			Habitação	271,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,06 €	298,66 €	58,15%	125,00 €
	1.2			Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas	302,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,02 €	332,22 €	54,85%	150,00 €
	1.3			Indústria, armazéns e estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	345,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,01 €	379,61 €	52,58%	180,00 €
	1.4			Turismo e afins	345,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,01 €	379,61 €	52,58%	180,00 €
	1.5			Fins agrícolas	118,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,77 €	131,57 €	62,00%	50,00 €
	1.6			Outros fins	214,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,67 €	236,47 €	57,71%	100,00 €
2				Acresce quando acompanhado de telas finais com alterações cuja área de construção seja inferior a 20 m ²								70,00 €
3				Alteração à Utilização sem operação urbanística prévia - artigo 62.º - B do RJUE								
	3.1			Pela submissão da comunicação prévia com prazo:								
		3.1.1		Habitação	199,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,79 €	211,79 €	71,67%	60,00 €
		3.1.2		Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas	324,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,17 €	344,57 €	75,33%	85,00 €
		3.1.3		Indústria, armazéns e estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	419,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,20 €	444,40 €	74,12%	115,00 €
		3.1.4		Turismo e afins	419,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,20 €	444,40 €	74,12%	115,00 €
		3.1.5		Fins agrícolas	134,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,12 €	144,92 €	79,30%	30,00 €
		3.1.6		Outros fins	293,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,82 €	311,62 €	74,33%	80,00 €
4				Utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico - artigo 62-C.º do RJUE								
	4.1			Pela submissão da comunicação prévia com prazo:								
		4.1.1		Habitação	199,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,79 €	211,79 €	71,67%	60,00 €
		4.1.2		Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas	324,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,17 €	344,57 €	75,33%	85,00 €
		4.1.3		Indústria, armazéns e estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	419,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,20 €	444,40 €	74,12%	115,00 €
		4.1.4		Turismo e afins	419,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,20 €	444,40 €	74,12%	115,00 €
		4.1.5		Fins agrícolas	134,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,12 €	144,92 €	79,30%	30,00 €
		4.1.6		Outros fins	292,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,50 €	311,30 €	74,30%	80,00 €
5				Emissão de declaração de conformidade do edifício ou sua fração na sequência da vistoria - n.º 4 do artigo 65.º do RJUE	561,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,68 €	592,68 €	74,69%	150,00 €
				Artigo 28.º - Ocupação de domínio público municipal por motivo de execução de operações urbanísticas								
1				Licenciamento de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas								
	1.1			Pela apreciação do pedido								25,00 €
	1.2			Pelo deferimento são devidas as taxas:								
		1.2.1		Ocupação do espaço público com andaimes, tapumes ou outros resguardos, por m² ou fração e por piso								
		1.2.1.1		Acresce por 15 dias ou fração	221,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,84 €	236,59 €	96,20%	9,00 €
		1.2.1.2		Acresce por mês ou fração	232,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,19 €	252,64 €	94,06%	15,00 €
		1.2.2		Ocupação do espaço público com contentor de resíduos de obras, m2								
		1.2.2.1		Acresce por 15 dias ou fração	232,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,29 €	247,74 €	95,96%	10,00 €
		1.2.2.2		Acresce por mês ou fração	243,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,73 €	258,88 €	92,27%	20,00 €
		1.2.3		Ocupação do espaço público com gruas, monta-cargas ou similares, m²								
		1.2.3.1		Acresce por 15 dias ou fração	237,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,29 €	253,09 €	94,07%	15,00 €
		1.2.3.2		Acresce por mês ou fração	253,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,18 €	270,03 €	90,74%	25,00 €
2				Pedido de ocupação de espaço público, por motivo de obras isentas de controlo prévio								
	2.1			Pela apreciação do pedido								25,00 €
	2.2			Acresce em função do 1.2								
3				Renovação de alvará de licença de ocupação do espaço público:								
	3.1			Acresce por mês o fração	253,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,18 €	270,03 €	94,45%	15,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 29.º - Vistorias, Auditorias e inspeções								
1				Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização	517,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	555,06 €	78,38%	120,00 €
2				Determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma	619,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,20 €	664,50 €	66,89%	220,00 €
3				Vistorias para verificação das condições de acessibilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com vista à emissão de declaração de conformidade:								
	3.1			Pela realização de vistoria	415,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,81 €	445,21 €	79,79%	90,00 €
	3.2			Pela realização de vistoria complementar	305,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,39 €	327,14 €	90,83%	30,00 €
4				Auditoria de classificação para efeitos de fixação de classificação do empreendimento	469,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,81 €	501,96 €	84,06%	80,00 €
	4.1			Revisão de classificação de empreendimentos turísticos	419,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,10 €	450,05 €	88,89%	50,00 €
	4.2			Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	804,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	56,12 €	860,57 €	87,22%	110,00 €
5				Vistoria de revisão de classificação de empreendimento turístico (oficiosa cinco em cinco anos)	517,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	555,06 €	78,38%	120,00 €
6				Vistoria de salubridade, para efeitos do artigo 12.º do RGEU	517,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	555,06 €	78,38%	120,00 €
7				Vistoria no âmbito da reabilitação urbana de edifício ou fração	517,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	555,06 €	78,38%	120,00 €
8				Vistorias em que seja solicitada a intervenção do Município, por cada técnico	402,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,83 €	431,48 €	81,46%	80,00 €
9				Vistorias indiferenciadas, em resultado de queixas e reclamações	517,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	555,06 €	78,38%	120,00 €
10				Vistoria para redução de caução	517,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	555,06 €	78,38%	120,00 €
11				Outras vistorias não previstas nos números anteriores	517,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	555,06 €	78,38%	120,00 €
				Observações: - As vistorias só serão ordenadas após o pagamento da taxa correspondente; - A não realização da vistoria por culpa do requerente, é devida o pagamento de nova taxa acrescida de 50%.								
				Artigo 30.º - Ficha técnica de habitação								
1				Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha	225,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,92 €	237,69 €	78,96%	50,00 €

Capítulo VIII – Taxas devidas por Atos Previstos em Legislação Complementar

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO VIII - TAXAS DEVIDAS POR ATOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR								
				Artigo 31.º - Licenciamento de atividade de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo								
1				As ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	428,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,78 €	452,88 €	73,50%	120,00 €
	1.1			Acresce, por m2 ou fração								0,30 €
2				As ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável								
	2.1			Destinado à florestação com espécies nobres	117,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,48 €	127,48 €	99,96%	0,05 €
	2.2			Destinado à florestação com espécies que não sejam de crescimento rápido - independentemente da área	135,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,34 €	146,94 €	99,93%	0,10 €
	2.3			Destinado à florestação com espécies de crescimento rápido	182,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,53 €	196,53 €	99,92%	0,15 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 32.º - Estabelecimentos de Alojamento Local								
1				Comunicação prévia com prazo para o acesso à atividade de alojamento local								
	1.1			Registo e alteração de dados, acrescido de vistoria verificação dos requisitos estabelecidos no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	488,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,07 €	519,47 €	71,12%	150,00 €
	1.2			Registo e alteração de dados, quando presencial	616,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,42 €	653,22 €	72,44%	180,00 €
	1.3			Cessação	203,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,33 €	219,83 €	72,71%	60,00 €
				Artigo 33.º - Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)								
1				Apreciação de medidas de autoproteção de 1.ª categoria de risco As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica								
2				Emissão de parecer sobre as condições de segurança contra incêndio As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica								
3				Vistorias 1.ª categoria de risco As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica								
4				Inspecções 1.ª categoria de risco As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica								
				Artigo 34.º - Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis								
1				Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	1 327,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	74,45 €	1 401,75 €	63,62%	510,00 €
2				Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	850,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51,34 €	901,64 €	68,95%	280,00 €
3				Renovação da autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	1 168,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,74 €	1 235,04 €	67,61%	400,00 €
4				Averbamento da autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	721,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,99 €	767,89 €	71,35%	220,00 €
				Artigo 35.º - Implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis								
1				Instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis, de instalações de armazenamento, de unidade de produção para autoconsumo (UPAC) e de instalações de produção de hidrogénio por eletrólise a partir de água:								
	1.1			Comunicação prévia com prazo para a instalação	1 246,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	68,59 €	1 315,19 €	54,38%	600,00 €
	1.2			Com resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:								
	1.2.1			Por hectare								2 500,00 €
	1.2.2			Em função do prazo, por cada mês ou fração								30,00 €
				Artigo 36.º - Inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes								
1				Inspecções periódicas, por cada	96,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,96 €	104,91 €	80,94%	20,00 €
2				Inspecções extraordinárias, por cada	96,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,96 €	104,91 €	80,94%	20,00 €
3				Reinspecções - cada	96,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,96 €	104,91 €	80,94%	20,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 37.º Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo RJACSR								
1				Mera comunicação prévia								
	1.1			Estabelecimento de restauração ou de bebidas								
		1.1.1		Exploração e alteração	153,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,18 €	171,78 €	41,79%	100,00 €
		1.1.2		Encerramento	84,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,40 €	95,20 €	36,97%	60,00 €
	1.2			Estabelecimento de restauração ou de bebidas não sedentária								
		1.2.1		Exploração e alteração	153,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,18 €	171,78 €	41,79%	100,00 €
		1.2.2		Cessação	84,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,40 €	95,20 €	36,97%	60,00 €
	1.3			Estabelecimento de restauração ou de bebidas com dispensa de requisitos								
		1.3.1		Exploração e alteração	230,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,47 €	257,87 €	53,47%	120,00 €
		1.3.2		Encerramento	84,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,40 €	95,20 €	36,97%	60,00 €
	1.4			Exploração e alteração de estabelecimento/ oficinas/ armazém								
		1.4.1		Exploração e alteração	230,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,47 €	257,87 €	53,47%	120,00 €
		1.4.2		Encerramento	84,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,40 €	95,20 €	36,97%	60,00 €
	1.5			Exercício da atividade diversas								
		1.5.1		Exploração e alteração	230,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,47 €	257,87 €	53,47%	120,00 €
		1.5.2		Cessação	84,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,40 €	95,20 €	36,97%	60,00 €
2				Mera comunicação prévia, casos específicos								
	2.1			Encerramento centro comercial tradicional/especializado	84,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,40 €	95,20 €	36,97%	60,00 €
	2.2			Comunicação de encerramento de grande superfície comercial	153,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,18 €	171,78 €	41,79%	100,00 €
	2.3			Comunicação de realização de saldos e liquidações	115,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,54 €	128,74 €	37,86%	80,00 €
	2.4			Comunicação de organização de feira por entidade privada	115,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,54 €	128,74 €	37,86%	80,00 €
	2.5			Comunicação de alteração de responsável técnico	76,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,57 €	86,37 €	76,84%	20,00 €
	2.6			Comunicação do responsável técnico	80,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,96 €	89,96 €	55,54%	40,00 €
3				Autorização								
	3.1			Autorização conjunta de alteração significativa	449,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,62 €	473,42 €	78,88%	100,00 €
	3.2			Autorização conjunta de instalação	449,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,62 €	473,42 €	78,88%	100,00 €
	3.3			Prorrogação da autorização	257,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,60 €	272,80 €	78,01%	60,00 €
	3.4			Estabelecimento de restauração ou de bebidas com dispensa de requisitos								
		3.4.1		Exploração e alteração	230,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,47 €	257,87 €	53,47%	120,00 €
				Artigo 38.º - Licenciamento de Instalações de Armazenagens e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3								
1				Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:								
	1.1			Pela apreciação do pedido	1 095,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,46 €	1 165,91 €	73,41%	310,00 €
		1.1.1		Acredita pela vistoria inicial	557,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,65 €	599,90 €	80,00%	120,00 €
	1.2			Pelo deferimento são devidas as taxas:								
		1.2.1		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	526,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,30 €	566,95 €	82,36%	100,00 €
		1.2.2		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	526,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,30 €	566,95 €	82,36%	100,00 €
		1.2.3		Acredita em função do prazo, por cada mês ou fração								30,00 €
	1.3			Pedido de vistoria final	557,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,65 €	599,90 €	80,00%	120,00 €
2				Emissão do título de exploração								
	2.1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	589,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,07 €	627,32 €	68,12%	200,00 €
	2.2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	589,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,07 €	627,32 €	68,12%	200,00 €
3				Averbamentos	183,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,91 €	196,96 €	74,61%	50,00 €
4				Redes de distribuição de gás associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³								
	4.1			Pela apreciação do pedido	1 095,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,46 €	1 165,91 €	73,41%	310,00 €
	4.2			Pela emissão da autorização para entrada em funcionamento das redes de distribuição	1 553,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81,28 €	1 634,63 €	68,80%	510,00 €
5				Emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço e de postos de abastecimento de combustível que sejam marginais às estradas que constituem a Rede Rodoviária Nacional, assim como as estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A	446,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,84 €	476,54 €	83,21%	80,00 €
				Artigo 39.º - Licenciamento da Atividade Industrial								
1				Pela apreciação da Mera Comunicação Prévia para a instalação ou alteração de Estabelecimento Industrial do Tipo 3	748,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,75 €	794,40 €	74,82%	200,00 €
2				Pela realização de Vistorias	1 005,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61,39 €	1 066,54 €	81,25%	200,00 €
3				Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	610,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,39 €	656,39 €	78,67%	140,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 40.º - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos								
1				Emissão do alvará de licença de recinto	568,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,68 €	602,33 €	86,72%	80,00 €
				Acrescem os valores das alíneas seguintes em função do tipo de atividade e de recinto e do período de duração:								
	1.1			Recintos itinerantes e/ou improvisados:								
		1.1.1		Com ocupação do espaço público, por dia ou fração	181,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,33 €	197,28 €	92,40%	15,00 €
		1.1.2		Sem ocupação do espaço público, por dia ou fração	166,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,49 €	180,64 €	95,57%	8,00 €
	1.2			Recintos de espetáculos e divertimentos públicos com carácter de permanência:								
		1.2.1		Pela licença de utilização	707,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39,47 €	747,22 €	79,93%	150,00 €
		1.2.2		Renovação da licença de utilização	515,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,45 €	546,60 €	87,19%	70,00 €
				Artigo 41.º - Publicidade								
1				Sonora								
	1.1			Publicidade sonora ou em estabelecimentos - aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros que emitam mensagens publicitárias no espaço público, por dia ou fração	216,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,47 €	232,27 €	95,69%	10,00 €
2				Luminosa								
	2.1			Painéis e semelhantes								
		2.1.1		Por m² e por mês	227,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	243,41 €	98,36%	4,00 €
	2.2			Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónicos e Semelhante								
		2.2.1		Anúncio Eletrónico (sistema computadorizado ou sistemas de vídeo), por m² de área do dispositivo e por mês	227,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,91 €	243,41 €	98,36%	4,00 €
		2.2.2		Anúncios ou reclamos luminosos								
		2.2.2.1		Por m² e por ano	206,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,02 €	221,12 €	98,64%	3,00 €
	2.3			Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição por metro linear ou fração e por ano	184,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,13 €	198,83 €	98,84%	2,30 €
3				Publicidade Móvel								
	3.1			Veículos particulares - quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário - por veículo e por mês	169,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,51 €	183,23 €	99,18%	1,50 €
	3.2			Veículos de empresas quando alusivos à firma proprietária - por veículo e por mês								
		3.2.1		Ciclomotores e motociclos	174,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,68 €	187,68 €	99,04%	1,80 €
		3.2.2		Veículos ligeiros	178,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,86 €	192,14 €	98,96%	2,00 €
		3.2.3		Veículos pesados	180,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,95 €	194,37 €	98,71%	2,50 €
		3.2.4		Reboque e semireboque	182,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,04 €	196,60 €	98,58%	2,80 €
	3.3			Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	186,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,22 €	201,06 €	97,51%	5,00 €
	3.4			Publicidade em transportes coletivos	195,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,58 €	209,98 €	88,57%	24,00 €
	3.5			Táxis	195,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,58 €	209,98 €	98,90%	2,30 €
4				Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e Outro								
	4.1			As Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e Outros, em lugar que confine com a via pública, por m² e por mês	174,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,68 €	187,68 €	99,04%	1,80 €
	4.2			Quando não confinante com a via pública ou espaço público, por m² ou fração e por mês	169,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,51 €	183,23 €	99,45%	1,00 €
	4.3			Sinalizadores direcionais, por m² e por mês	178,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,86 €	192,14 €	98,96%	2,00 €
5				Cartazes, Dísticos Colantes, Prospelos e Outros Semelhante								
	5.1			Por cada m² e por mês	178,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,86 €	192,14 €	98,96%	2,00 €
6				Impressos publicitários distribuídos pela via ou espaço público, por cada dia e por milhar								
	6.1			Bandeirolas, Faixas, Pendões e outros Suportes Semelhante								
		6.1.1		Por dia - por unidade	388,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,60 €	410,60 €	94,40%	23,00 €
		6.1.2		Por ano - por unidade	644,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,30 €	678,10 €	87,46%	85,00 €
	6.2			Publicidade em chapéus-de-sol - por unidade e por ano	216,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,47 €	232,27 €	97,85%	5,00 €
7				Publicidade Aérea								
	7.1			Publicidade em transportes aéreos, por m² ou fração, por dia	281,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,14 €	299,14 €	97,33%	8,00 €
	7.2			Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo, por dia	216,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,47 €	232,27 €	97,85%	5,00 €
8				Campanhas Publicitárias de Rua, com exceção das promovidas pela empresa municipal, por dia ou fração	291,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,59 €	310,29 €	96,13%	12,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 42.º - Ocupação do domínio público municipal								
1				Pela apresentação de mera comunicação prévia								
	1.1			Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios), palas, toldos e respetivas sanefas, por m² ou fração:								
		1.1.1		Por mês ou fração	71,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,56 €	79,36 €	89,92%	8,00 €
	1.2			Outros elementos ou equipamentos que impliquem a ocupação do espaço público aéreo:								
		1.2.1		Aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização, quando instalados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projeto de construção do edifício, por unidade e por ano	74,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,75 €	82,10 €	87,82%	10,00 €
		1.2.2		Antenas parabólicas e outras similares, por unidade e por ano	79,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,15 €	87,60 €	79,45%	18,00 €
		1.2.3		Outras construções que impliquem a ocupação do espaço público aéreo, por cada m² ou fração, e por ano	61,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,77 €	68,37 €	96,34%	2,50 €
	1.3			Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento:								
		1.3.1		Esplanadas abertas, por m² ou fração:								
		1.3.1.1		Por mês ou fração	53,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,19 €	60,14 €	98,34%	1,00 €
		1.3.2		Esplanadas cobertas, por m² ou fração:								
		1.3.2.1		Por mês ou fração	59,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,58 €	65,63 €	96,95%	2,00 €
	1.4			Floresiras, vasos, candeeiros, aquecedores verticais, baias e outros, por m² ou fração:								
		1.4.1		Por mês ou fração	53,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,15 €	62,10 €	98,39%	1,00 €
	1.5			Expositores e vitrinas de estabelecimentos comerciais, por m² ou fração:								
		1.5.1		De artigos alimentares								
		1.5.1.1		Por mês ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
		1.5.2		De artigos não alimentares:								
		1.5.2.1		Por mês ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
	1.6			Arcas e máquinas de gelados, de bebidas e tabaco e outros equipamentos similares, por cada:								
		1.6.1		Por mês ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
	1.7			Cavaletes, por m² ou fração:								
		1.7.1		Instalados em área contígua à fachada de estabelecimento comercial:								
		1.7.1.1		Por mês ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
		1.7.2		Instalados em área não contígua à fachada de estabelecimento comercial:								
		1.7.2.1		Por mês ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
	1.8			Mastros, postes e pilaretes, por unidade:								
		1.8.1		Por mês ou fração	84,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,54 €	93,09 €	94,63%	5,00 €
	1.9			Bancas, tabuleiros e estrados, destinados à venda de jornais e revistas no espaço público, por m² ou fração:								
		1.9.1		Por mês ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
	1.10			Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados e similares:								
		1.10.1		Por mês ou fração	89,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,93 €	98,58 €	93,91%	6,00 €
	1.11			Instalação de contentor para resíduos:								
		1.11.1		Por mês ou fração	110,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,50 €	120,55 €	83,41%	20,00 €
	1.12			Pavilhões, exposições, stands, comerciais e publicitários, quiosques ou outras construções, por m² ou fração								
		1.12.1		Por mês ou fração	88,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,85 €	97,48 €	94,36%	5,50 €
	1.13			Diversimentos públicos, por cada m2 ou fração:								
		1.13.1		Círcos:								
		1.13.1.1		Por dia ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
		1.13.2		Carrosséis:								
		1.13.2.1		Por dia ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
	1.14			Pistas de automóveis ou motociclos								
		1.14.1		Por dia ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
	1.15			Outras instalações de diversimentos públicos:								
		1.15.1		Por dia ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
	1.16			Unidades móveis e amovíveis, com fins publicitários ou comerciais:								
		1.16.1		Por dia ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
	1.17			Exposição de veículos, para fins comerciais ou de animação cultural								
		1.17.1		Para fins comerciais, por veículo:								
		1.17.1.1		Por dia ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
		1.17.2		Para fins de animação cultural, por veículo:								
		1.17.2.1		Por dia ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
	1.18			Outras ocupações de espaços públicos não especificadas, designadamente de carácter festivo, cultural, artístico e/ou turístico								
		1.18.1		Por dia e por metro linear ou fração	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,38 €	62,88 €	97,61%	1,50 €
2				Outras ocupações								
	2.1			Armários de TV e de gás natural, por unidade e por ano	293,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,61 €	318,26 €	62,30%	120,00 €
	2.2			Cabines telefónicas e outros equipamentos similares, por unidade e por ano	354,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,32 €	384,17 €	60,95%	150,00 €
	2.3			Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações ou transmissoras de sinal, por ano, cada	232,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,91 €	252,36 €	60,37%	100,00 €
	2.4			Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por m³ ou fração e por ano	71,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,56 €	79,36 €	91,18%	7,00 €
	2.5			Câmaras e caixas de visita, por m² e por ano	88,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,85 €	97,48 €	69,22%	30,00 €
	2.6			Contentores subterrâneos de telecomunicações, por m³ ou fração e por ano	232,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,91 €	252,36 €	60,37%	100,00 €
	2.7			Depósitos subterrâneos, não integrantes de bombas abastecedoras de combustíveis								
		2.7.1		Por metro cúbico ou fração e por ano	89,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,93 €	98,58 €	93,91%	6,00 €
	2.8			Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no subsolo, por metro linear ou fração e por ano								
		2.8.1		Por metro linear ou fração e por ano	84,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,54 €	93,09 €	94,63%	5,00 €
	2.9			Outras ocupações do subsolo, não especificada								
		2.9.1		Por metro linear ou fração e por ano	84,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,54 €	93,09 €	94,63%	5,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 43.º - Ocupação de infraestruturas municipais no subsolo								
1				Utilização, por entidades públicas ou privadas, de condutas, galerias técnicas, caixas, canalizações ou outras infraestruturas municipais subterrâneas destinadas à instalação, passagem ou manutenção de redes, cabos, tubagens ou equipamentos:								
	1.1			condutas ou galerias técnica, por metro linear e por ano ou fração	64,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,72 €	70,77 €	97,88%	1,50 €
	1.2			caixas, câmaras ou outros equipamentos, por unidade e por ano ou fração	108,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,28 €	118,73 €	87,37%	15,00 €
				Artigo 44.º - Ruído								
1				Emissão de licença especial de ruído								
	1.1			Festividades, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos, nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	224,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,53 €	239,83 €	93,75%	15,00 €
	1.2			Provas ou competições desportivas nas vias e demais lugares público ao ar livre	224,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,53 €	239,83 €	93,75%	15,00 €
	1.3			Recintos itinerantes e/ou improvisados de divertimentos públicos	224,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,53 €	239,83 €	93,75%	15,00 €
	1.4			Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas e similares	224,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,53 €	239,83 €	93,75%	15,00 €
	1.5			Espetáculos com música ao vivo ou gravada - concertos e festas:								
	1.5.1			Recinto aberto	224,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,53 €	239,83 €	93,75%	15,00 €
	1.5.2			Recinto fechado	224,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,53 €	239,83 €	93,75%	15,00 €
	1.6			Outras atividades sujeitas a licença especial de ruído nos termos da lei								
	1.6.1			Das 7 horas às 20 horas, por dia ou fração	186,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,97 €	200,82 €	89,04%	22,00 €
	1.6.2			Das 20 horas às 23 horas, por dia ou fração	224,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,53 €	239,83 €	85,41%	35,00 €
	1.6.3			Das 20 horas às 2 horas, Sexta-feiras, Sábados, Domingos e Feriados, por dia ou fração	224,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,53 €	239,83 €	85,41%	35,00 €
2				Monitorização acústica								
	2.1			Ensaaios acústicos realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações:								
	2.1.1			Receção e análise do pedido	256,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,80 €	273,20 €	89,02%	30,00 €
	2.2			Acresce o custo dos ensaios realizados por entidade externa, suportados pelo município								
				Artigo 45.º - Realização de provas ou espetáculos de natureza desportiva nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre								
1				Emissão de licença	230,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,12 €	247,77 €	87,89%	30,00 €
	1.1			Acresce por dia								20,00 €
				Artigo 46.º - Ações de arborização e rearborização a espécies florestais								
1				Apresentação de Comunicação prévia	251,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,76 €	272,61 €	70,65%	80,00 €
				Artigo 47.º - Serviço prestado ao âmbito do Balcão Único do Prédio (BUPi)								
1				Realização de RGG, realizada por técnicos habilitados que sejam trabalhadores do Município ou lhes prestem serviço e se encontrem inscritos no Balcão Único Prédio para prestarem apoio ao cidadão:								
				As taxas aplicar são as previstas na legislação Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 87/2026, de 15 de abril, e consequentes alterações								
				Artigo 48.º - Passagem de Transportes especiais								
1				Pela apreciação do pedido de autorização especial para circulação de transportes especiais em vias públicas municipais.	334,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,68 €	373,63 €	33,09%	250,00 €
2				Pela emissão de autorização especial para circulação de transportes especiais em vias públicas municipais afetas ao trânsito de veículos, por cada quilómetro ou fração de via pública municipal percorrido, por passagem.	178,20 €	635,00 €	579,60 €	4 320,00 €	13,72 €	5 726,52 €	12,69%	5 000,00 €
3				Acresce a caução resultante da fórmula prevista no artigo 34.º do Regulamento de Taxas								
				Artigo 49.º - Obras em jazigos e sepulturas perpétuas								
1				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:								
	1.1			Construção ou reconstrução de jazigos: cada	439,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,39 €	465,67 €	78,53%	100,00 €
	1.2			Ampliação ou modificação de jazigos: cada	439,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,39 €	465,67 €	78,53%	100,00 €
	1.3			Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpétua, incluindo lápides, floreiras, etc.	439,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,39 €	465,67 €	78,53%	100,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 50.º - Documentos Diversos								
1				Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado e não haja taxa especial prevista nesta tabela: cada	31,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,49 €	35,39 €	80,22%	7,00 €
2				Pedido de aditamentos de qualquer natureza	43,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,57 €	48,37 €	68,99%	15,00 €
3				Pedido de averbamentos de qualquer natureza	43,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,57 €	48,37 €	68,99%	15,00 €
4				Pedidos de consulta e processos	41,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,34 €	45,39 €	66,95%	15,00 €
5				Junção de elementos / documentos para aperfeiçoamento do pedido/comunicação, ou por iniciativa própria	63,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,32 €	70,82 €	43,52%	40,00 €
6				Pedido de alteração à licença ou comunicação de obras de edificação, operação de loteamento ou obras de edificação	119,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,90 €	133,40 €	55,02%	60,00 €
7				Pedido de alteração ao projeto antes da informação de início dos trabalhos	119,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,90 €	133,40 €	55,02%	60,00 €
8				Por cada pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra	119,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,90 €	133,40 €	55,02%	60,00 €
9				Pedido de licença de obras de demolição	117,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,84 €	131,74 €	39,28%	80,00 €
10				Pedido de autorização para efetuar obras de demolição, de escavação e/ou contenção periférica	117,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,84 €	131,74 €	39,28%	80,00 €
11				Emissão de parecer sobre operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública - n.º 2 do artigo 7.º do RJUE	89,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,27 €	96,67 €	68,97%	30,00 €
12				Emissão de pareceres solicitado por entidades externas	152,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,39 €	162,49 €	50,77%	80,00 €
13				Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do RJUE								
	13.1			Apreciação do pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	132,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,52 €	144,24 €	72,27%	40,00 €
	13.2			Apreciação do pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	71,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,81 €	78,33 €	74,47%	20,00 €
14				Pedido de desistência da pretensão	20,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,18 €	22,48 €	64,41%	8,00 €
15				Termos de autenticação e fotocópias autenticadas de documentos ou processos								
	15.1			Termo de autenticação, acresce	25,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,68 €	27,78 €	64,00%	10,00 €
		15.1.1		Formato A4								1,50 €
		15.1.2		Formato A3								1,80 €
		15.1.3		Formato superior A3								2,00 €
16				Pedidos de urgência - acresce ao valor previsto 50%								
17				Buscas/pesquisas - aparecendo ou não o objeto de busca/pesquisa								
	17.1			Taxa de busca, acresce	87,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,00 €	94,15 €	84,07%	15,00 €
		17.1.1		com a identificação do processo								3,00 €
		17.1.2		sem a identificação do processo, por ano ou fração								3,00 €
18				Outros pedidos não especificamente previstos na presente tabela	103,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,02 €	115,52 €	74,03%	30,00 €
				Artigo 51.º - Certidões								
1				Destaque								
	1.1			Por pedido e apreciação	302,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,72 €	318,54 €	71,75%	90,00 €
	1.2			Pela emissão da certidão	108,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,47 €	116,09 €	74,16%	30,00 €
2				Propriedade horizontal								
	2.1			Por pedido e apreciação	493,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,74 €	517,26 €	71,00%	150,00 €
	2.2			Pela emissão da certidão	108,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	116,02 €	74,14%	30,00 €
	2.3			Acresce por fração								40,00 €
3				Compropriedade								
	3.1			Pedido e apreciação de constituição em compropriedade ou ampliação do número de compartes	242,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,89 €	256,69 €	76,63%	60,00 €
	3.2			Emissão de certidão	108,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	116,02 €	74,14%	30,00 €
4				Pedido de certidão de isenção de licenciamento municipal								
				Pelo pedido e apreciação	243,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,61 €	256,71 €	76,63%	60,00 €
	4.1			Pela emissão da certidão	113,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,09 €	121,51 €	75,31%	30,00 €
5				Pedido de certidão de divisão física de propriedade								
				Pelo pedido e apreciação	243,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,61 €	256,71 €	76,63%	60,00 €
	5.1			Pela emissão da certidão	113,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,09 €	121,51 €	75,31%	30,00 €
6				Pedido de certidão de ruína								
				Pelo pedido e apreciação	510,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,74 €	536,54 €	66,45%	180,00 €
	6.1			Pela emissão da certidão	111,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,10 €	119,30 €	74,85%	30,00 €
7				Pedido de certidão de cedência para o domínio público								
				Pelo pedido e apreciação	241,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,67 €	254,87 €	76,46%	60,00 €
	7.1			Pela emissão da certidão	108,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,70 €	116,02 €	74,14%	30,00 €
8				Pedido de certidão toponímica								
	8.1			Pela emissão da certidão	119,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,73 €	131,13 €	61,87%	50,00 €
	8.2			Acresce quando solicitado atribuição ou alteração de número de polícia								20,00 €
9				Certidões narrativas								
				Pedido e apreciação	78,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	83,44 €	64,05%	30,00 €
	9.1			Pela emissão da certidão	78,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,14 €	83,44 €	64,05%	30,00 €
10				Pedido de certidão por deferimento expresse ou tácito								
	10.1			Pela emissão da certidão	79,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,35 €	88,67 €	66,17%	30,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				Artigo 52.º - Reproduções analógicas ou digitais								
1				Reprodução simples de peças escritas ou desenhadas, em papel:								
	1.1			Formato A4, cada	13,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,71 €	14,83 €	79,77%	3,00 €
	1.2			Formato A3, cada	17,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,27 €	19,87 €	74,84%	5,00 €
	1.3			Formato superior	89,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,57 €	100,17 €	60,07%	40,00 €
2				Reprodução simples de peças escritas ou desenhadas, em formato digital (pdf, jpg e tiff):								
	2.1			Formato A4, cada	14,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,87 €	16,59 €	75,90%	4,00 €
	2.2			Formato A3, cada	19,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,44 €	21,64 €	72,27%	6,00 €
				Formato superior	144,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,70 €	160,70 €	68,89%	50,00 €
3				Reprodução a cores acresce 50 % a taxas de pontos anteriores.								
4				Plantas de localização, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel:								
	4.1			Formato A4, cada	19,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,50 €	21,70 €	76,95%	5,00 €
	4.2			Formato A3, cada	24,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,99 €	26,99 €	74,07%	7,00 €
	4.3			Formato superior, cada	192,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,26 €	215,26 €	67,48%	70,00 €
5				Plantas de localização, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em formato digital (pdf, jpg e tiff):								
	5.1			Até 1 hectare de área coberta	14,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,87 €	16,59 €	75,90%	4,00 €
	5.2			Superior a 1 hectare de área coberta até 10 hectares	27,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,32 €	30,52 €	73,79%	8,00 €
	5.3			Superior a 10 hectare de área coberta	120,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,12 €	135,12 €	88,90%	15,00 €
6				Plantas de localização, extratos de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em formato digital (dwg, dxf, shp):								
	6.1			Até 1 hectare de área coberta	129,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,34 €	145,94 €	86,30%	20,00 €
	6.2			Superior a 1 hectare de área coberta até 10 hectares	140,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,67 €	158,47 €	74,76%	40,00 €
	6.3			Superior a 10 hectares de área coberta	171,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,67 €	192,87 €	68,89%	60,00 €

Capítulo IX – Taxa Municipal para a Realização de Infraestruturas Urbanísticas

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO IX - TAXA MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS								
1				A taxa pela realização, manutenção reforço de infraestruturas urbanísticas é a taxa que resulta da fórmula prevista no artigo 32.º do Regulamento de Taxas								

Capítulo X – Compensações

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquina s/Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO X - COMPENSAÇÕES								
1				A taxa pela compensação é a taxa que resulta da fórmula prevista no artigo 33.º do Regulamento de Taxas								

Capítulo XI – Taxa de Obras e Trabalhos em Espaço Público Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO XI - TAXA DE OBRAS E TRABALHOS EM ESPAÇO PÚBLICO RELATIVO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS								
1				A taxa relativo cumprimento do Regulamento Municipal das obras e trabalhos em espaço público relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas é a taxa que resulta da fórmula prevista no artigo 34.º do Regulamento de Taxas								

Capítulo XII – Direito de Passagem

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	DESIGNAÇÃO	Custos da atividade municipal						Incentivo / Desincentivo	Valor da Taxa Definido
					Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros Custos Específicos	Máquinas/ Viaturas	Custos Indiretos	Total		
				CAPÍTULO XII - DIREITO DE PASSAGEM								
				Artigo 53.º - Taxa Municipal de Direitos de Passagem								
1				Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Belmonte, é aprovado anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.								

Anexo II - Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

				DESIGNAÇÃO	Valor
				CAPÍTULO I - TAXAS POR ATOS ADMINISTRATIVOS	
				Artigo 1.º - Documentos e Utilidades Diversas	
1				Fotocópia / Impressão de documentos arquivados não autenticadas, por cada página	5,00 €
2				Fotocópia / impressão autenticada de documentos arquivados, por cada página	6,50 €
3				Busca de documentos, arquivados à mais de 5 anos, acresce por cada	50,00 €
4				Envio por correio de documentos, quando solicitado, acresce	
	4.1			Até 5 folhas	5,00 €
	4.2			5 folhas a 20 folhas	7,50 €
	4.3			Acima de 20 folhas	15,00 €
5				Emissão urgente - acresce 50% da taxa de emissão	
6				Certidões diversas	
	6.1			Pela emissão da certidão	40,00 €
				CAPÍTULO II - CEMITÉRIOS	
				Artigo 2.º - Inumações	
1				Em covais:	
	1.1			Sepulturas temporárias	30,00 €
	1.2			Sepulturas perpétuas (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens ou outros)	30,00 €
	1.3			Em jazigos	
		1.3.1		Particulares	45,00 €
				Artigo 3.º - Exumação	
1				Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	55,00 €
				Artigo 4.º - Ocupação de ossários municipais	
1				Por ano	10,00 €
2				Com carácter de perpetuidade	600,00 €
				Artigo 5.º - Concessão de terrenos	
1				Para sepulturas perpétuas	78 600,00 €
2				Para jazigos por cada m ² ou fração	510,00 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
				Artigo 6.º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário	
1				Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil	
	1.1			Para jazigos	20,00 €
	1.2			Para sepulturas perpétuas	20,00 €
2				Transmissões para outras pessoas	
	2.1			Para Jazigos	500,00 €
	2.2			Para sepultura perpétua	510,00 €
				Artigo 7.º - Trasladação	
1				Para outro cemitério	50,00 €
2				Dentro do cemitério municipal, seguidas de inumação/deposição em:	
	2.1			Sepultura Perpétua	20,00 €
	2.2			Jazigo	20,00 €
				Observações: - As taxas de inumação incluem a utilização de cal; - As importâncias das taxas revertem a favor das respetivas Juntas de Freguesia favor das respetivas Juntas de Freguesia fora da sede do Concelho. As da Gaia revertem para a Junta de Freguesia de Belmonte; - Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha direta; - Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficiação requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social; - São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia; - As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a uma ano; - O pagamento das taxas pela inumação e ocupação de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efetuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestação mensais seguidas e de igual valor, sem qualquer aumento.	
				CAPÍTULO III - MERCADOS E FEIRAS	
				Artigo 8.º - Mercados	
1				De 1 a 6 metros de frente	3,50 €
2				De 6 a 12 metros de frente	6,00 €
3				De 12 a 15 metros ou superior de frente	8,00 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
				Artigo 9.º - Feiras	
1				Feirantes permanentes	
	1.1			De 1 a 6 metros de frente	3,50 €
	1.2			De 6 a 12 metros de frente	6,00 €
	1.3			De 12 a 15 metros ou superior de frente	8,00 €
2				Feirantes isolados	
	2.1			De 1 a 6 metros de frente	30,00 €
	2.2			De 6 a 12 metros de frente	40,00 €
	2.3			De 12 a 15 metros ou superior de frente	50,00 €
3				Diversões:	
	3.1			Por m2 e por cada dois dias ou fração	0,50 €
				CAPÍTULO IV - FOGUEIRAS E QUEIMADAS	
				Artigo 10.º - Realização de fogueiras e queimadas	
1				Emissão de licença para realização de fogueiras populares	10,00 €
2				Emissão de licença para realização de queimadas	25,00 €
3				Emissão de autorização de utilização de foguetes, fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	20,00 €
				CAPÍTULO V - TÁXIS	
				Artigo 11.º - Táxis	
1				Pela emissão de Licença	250,00 €
2				Emissão de 2.º via	50,00 €
3				Averbamento, por cada	25,00 €
				CAPÍTULO VI - PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS E ESTÁDIO MUNICIPAL	
				Artigo 12.º - Pavilhões Desportivos e Estádio Municipal	
1				Colectividades e Instituições com sede no Município:	
	1.1			Pela utilização de todo o recinto (por hora)	Isento
	1.2			Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	Isento

				DESIGNAÇÃO	Valor
2				Particulares com residência no Município:	
	2.1			Pela utilização de todo o recinto (por hora)	25,00 €
	2.2			Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	15,00 €
3				Colectividades ou particulares com sede e/ou residência fora do	
	3.1			Pela utilização de todo o recinto (por hora)	50,00 €
	3.2			Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços (por hora)	20,00 €
				CAPÍTULO VII - TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	
				Artigo 13.º - Informação Prévia	
1				Apresentação e apreciação de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação	105,00 €
2				Apresentação e apreciação de informação prévia nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em função do uso:	
	2.1			Habituação	150,00 €
	2.2			Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	180,00 €
	2.3			Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	180,00 €
	2.4			Turismo e afins	180,00 €
	2.5			Fins agrícolas	80,00 €
	2.6			Operações de loteamento	220,00 €
	2.7			Alterações de loteamento	260,00 €
		2.7.1		Acresce:	
		2.7.1.1		Notificação para pronúncia, por correio, por cada notificação	10,00 €
		2.7.1.2		Notificação para pronúncia, por edital	42,00 €
		2.7.1.3		Averbamento	50,00 €
	2.8			Obras de urbanização	220,00 €
	2.9			Obras de demolição	100,00 €
	2.10			Outros fins	100,00 €
	2.11			Alteração de utilização	100,00 €

			DESIGNAÇÃO	Valor
3			Emissão de resposta ao pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução*)	25,00 €
	3.1		Acresce, em função do uso, por m ² ou fração	
		3.1.1	Habitação	0,50 €
		3.1.2	Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	0,80 €
		3.1.3	Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	1,00 €
		3.1.4	Turismo e afins	1,00 €
		3.1.5	Fins agrícolas	0,30 €
		3.1.6	Operações de loteamento	1,20 €
		3.1.10	Obras de urbanização	1,20 €
		3.1.11	Obras de demolição	0,60 €
		3.1.12	Outros fins	0,60 €
	3.2		Acresce pelo prazo de execução, por mês ou fração	15,00 €
4			Alteração ao projecto durante a execução da obra isenta na sequência de PIP do n.º 2 do artigo 14.º (n.º 3 do artigo 83.º do RJUE)	60,00 €
5			Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º do RJUE.	50,00 €
			<i>* Quando se trate de obras de reconstrução, é aplicável uma redução de 50 % ao valor da taxa.</i>	
			Artigo 14.º - Procedimento de Legalização	
1			Legalização nos termos do artigo 102.º A do RJUE, em função do uso:	
	1.1		Pela apreciação	
		1.1.1	Habitação	150,00 €
		1.1.2	Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	180,00 €
		1.1.3	Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	180,00 €
		1.1.4	Turismo e afins	180,00 €
		1.1.5	Fins agrícolas	80,00 €
		1.1.8	Obras de demolição	100,00 €
		1.1.9	Outros fins	100,00 €
	1.2		Pelo deferimento são devidas as taxas por m² ou fração da área total de construção:	
		1.2.1	Habitação	1,00 €
		1.2.2	Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	1,60 €
		1.2.3	Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	2,00 €
		1.2.4	Turismo e afins	2,00 €
		1.2.5	Fins agrícolas	0,60 €
		1.2.6	Operações de loteamento	2,40 €
		1.2.7	Obras de urbanização	2,40 €
		1.2.8	Obras de demolição	1,20 €
		1.2.9	Outros fins	1,20 €
	1.3		Acresce pelo prazo de execução, por mês ou fração	24,00 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
				Artigo 15.º - Obras de Edificação	
1				Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução*):	
	1.1			Pela apreciação do pedido de licença, alteração à licença ou renovação:	
		1.1.1		Habitação	150,00 €
		1.1.2		Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	180,00 €
		1.1.3		Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	180,00 €
		1.1.4		Turismo e afins	180,00 €
		1.1.5		Fins agrícolas	80,00 €
		1.1.6		Obras de demolição	100,00 €
		1.1.7		Outros fins	100,00 €
		1.1.8		Alteração de utilização	100,00 €
		1.1.1		Entrega de projeto de especialidades	70,00 €
	1.2			Saneamento e apreciação liminar	
		1.2.1		Resposta, quando aplicável, para aerfeioamento do pedido	20,00 €
		1.2.2		Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	40,00 €
	1.3			Pelo deferimento são devidas as taxas por m² ou fração da área total de construção em função da utilização licenciada:	
		1.3.1		Habitação	0,50 €
		1.3.2		Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	0,80 €
		1.3.3		Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	1,00 €
		1.3.4		Turismo e afins	1,00 €
		1.3.5		Fins agrícolas	0,30 €
		1.3.6		Obras de demolição	0,60 €
		1.3.7		Tanques, charcas e piscinas - por metro cúbico ou fração	0,60 €
		1.3.8		Arrecadações, estufas, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, anexos, garagens, hangares, telheiros e alpendres, quando não configurem obras de escassa relevância urbanística	0,60 €
		1.3.9		Demolição (não integrada noutro procedimento) - por m ² ou fração da área total da construção a demolir	0,60 €
		1.3.10		Outros fins	0,60 €
	1.4			Muros e vedações, não considerados de escassa relevância - por metro linear ou fração	
		1.4.1		Confinantes com via pública	1,00 €
		1.4.2		Não confinante com via pública	0,50 €
	1.5			Acresce em função do prazo, por cada mês ou fração	15,00 €
				<i>* Quando se trate de obras de reconstrução, é aplicável uma redução de 50 % ao valor da taxa.</i>	

			DESIGNAÇÃO	Valor
2			Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução*):	
	2.1		Pela submissão ou alteração da comunicação prévia	
		2.1.1	Habitação	220,00 €
		2.1.2	Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	250,00 €
		2.1.3	Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	250,00 €
		2.1.4	Turismo e afins	250,00 €
		2.1.5	Fins agrícolas	150,00 €
		2.1.6	Obras de demolição	130,00 €
		2.1.7	Outros fins	150,00 €
		2.1.8	Alteração de utilização	150,00 €
	2.2		Saneamento e apreciação liminar	
		1.2.1	Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	20,00 €
		1.2.2	Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	40,00 €
	2.3		Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas - por m2 ou fração da área total de construção a intervir/alterar, em função da utilização licenciada:	
		2.3.1	Habitação	0,50 €
		2.3.2	Comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	0,80 €
		2.3.3	Indústria, armazéns ou estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	1,00 €
		2.3.4	Turismo	1,00 €
		2.3.5	Fins agrícolas	0,30 €
		2.3.6	Tanques, charcas e piscinas - por metro cúbico ou fração	0,60 €
		2.3.7	Arrecadações, estufas, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, anexos, garagens, telheiros e alpendres, quando não configurem obras de escassa relevância urbanística	0,60 €
		2.3.8	Demolição (não integrada noutro procedimento) - por m2 ou fração da área total da construção a demolir	0,60 €
		2.3.9	Outros fins	0,60 €
	2.4		Muros e vedações, não considerados de escassa relevância - por metro linear ou fração	
		2.4.1	Confinantes com via pública	1,00 €
		2.4.2	Não confinante com via pública (muro de suporte ou de contenção)	0,50 €
	2.5		Acredita em função do prazo, por cada mês ou fração	15,00 €
			<i>* Quando se trate de obras de reconstrução, é aplicável uma redução de 50 % ao valor da taxa.</i>	

			DESIGNAÇÃO	Valor
			Artigo 16.º - Loteamentos	
1			Licenciamento	
	1.1		Pela apreciação	570,00 €
	1.2		Saneamento e apreciação liminar	
		1.2.1	Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	20,00 €
		1.2.2	Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	40,00 €
	1.3		Pelo deferimento são devidas as taxas:	
		1.3.1	Por lote	150,00 €
		1.3.2	Por fogo	70,00 €
		1.3.3	Outras utilizações - por cada 100 m ² ou fração	80,00 €
	1.4		Acresce em função do prazo por cada mês ou fração	30,00 €
2			Comunicação prévia	
	2.1		Pela submissão	480,00 €
	2.2		Saneamento e apreciação liminar	
		2.2.1	Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	20,00 €
		2.2.2	Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	40,00 €
	2.3		Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:	
		2.3.1	Por lote	150,00 €
		2.3.2	Por fogo	70,00 €
		2.3.3	Outras utilizações - por cada 100 m ² ou fração	80,00 €
	2.4		Acresce em função do prazo, por cada mês ou fração	30,00 €
			Artigo 17.º - Loteamentos com obras de urbanização	
1			Licenciamento de loteamentos com obras de urbanização:	
	1.1		Pela apreciação do pedido	910,00 €
	1.2		Saneamento e apreciação liminar	
		1.2.1	Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	20,00 €
		1.2.2	Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	40,00 €
	1.3		Pelo deferimento são devidas as taxas:	
		1.3.1	Por lote	150,00 €
		1.3.2	Por fogo	70,00 €
		1.3.3	Outras utilizações - por cada 100 m ² ou fração	80,00 €
	1.4		Em função do prazo, por cada mês ou fração	30,00 €
2			Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de	
	2.1		Pela submissão da comunicação prévia	820,00 €
	2.2		Saneamento e apreciação liminar	
		2.2.1	Resposta, quando aplicável, para aerfeiçãoamento do pedido	20,00 €
		2.2.2	Junção de elementos para suprimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	40,00 €
	2.3		Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:	
		2.3.1	Por lote	150,00 €
		2.3.2	Por fogo	70,00 €
		2.3.3	Outras utilizações - por cada 100 m ² ou fração	80,00 €
	2.4		Em função do prazo, por cada mês ou fração	30,00 €

			DESIGNAÇÃO	Valor
			Artigo 18.º - Obras de Urbanização	
1			Licenciamento	
	1.1		Pela apreciação do pedido de licença, alteração à licença ou renovação	865,00 €
	1.2		Saneamento e apreciação liminar	
		1.2.1	Resposta, quando aplicável, para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €
		1.2.2	Junção de elementos para suprimimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	40,00 €
	1.3		Pelo deferimento são devidas as taxas:	
		1.3.1	Em função da área de solo a urbanizar, por m ² ou fração	3,00 €
		1.3.2	Em função do prazo, por cada prazo, por cada mês ou fração	30,00 €
2			Comunicação prévia	
	2.1		Pela submissão da comunicação prévia	755,00 €
	2.2		Saneamento e apreciação liminar	
		2.2.1	Resposta, quando aplicável, para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €
		2.2.2	Junção de elementos para suprimimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	40,00 €
	2.3		Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:	
		2.3.1	Em função da área de solo a urbanizar, por m ² ou fração	3,00 €
		2.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	30,00 €
			Artigo 19.º - Operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento	
1			Pela apreciação do pedido	570,00 €
2			Saneamento e apreciação liminar	
	2.1		Resposta, quando aplicável, para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €
	2.2		Junção de elementos para suprimimento de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos	40,00 €
3			Pelo deferimento são devidas as taxas por m ² ou fração da área total de construção	2,00 €
4			Em função do prazo, por cada mês ou fração	15,00 €
			Artigo 20.º - Remodelação de Terrenos	
1			Licenciamento	
	1.1		Pela apreciação do pedido	320,00 €
	1.2		Pelo deferimento são devidas as taxas:	
		1.2.1	Por m ² ou fração da área do solo a remodelar até 5000 m ²	0,30 €
2			Comunicação prévia	
	2.1		Pela submissão da comunicação prévia	260,00 €
	2.2		Com a resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:	
		2.2.1	Por m ² ou fração da área do solo a remodelar até 5000 m ²	0,30 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
				Artigo 21.º - Início dos trabalhos	
1				Informação sobre o início dos trabalhos - artigo 80.º A do RJUE	25,00 €
				Artigo 22.º - Prorrogação	
1				Prorrogação do prazo do licenciamento ou comunicação prévia de	
	1.1			Pela apreciação do pedido	60,00 €
	1.2			Emissão da prorrogação, em função do prazo, por cada mês ou fração	15,00 €
2				Prorrogação do prazo de execução de obras	
	2.1			Pela apreciação do pedido	60,00 €
	2.2			Emissão da prorrogação, em função do prazo, por cada mês ou fração	15,00 €
3				Na consequência de alterações de licença ou comunicação prévia	
	3.1			Emissão da prorrogação, em função do prazo, por cada mês ou fração	15,00 €
				Artigo 23.º - Execução por fases - artigo 56.º ou 59.º do RJUE	
1				Execução por fases nos termos dos artigos 56.º ou 59.º do RJUE - 60 % do valor da taxa devida pelo deferimento da licença	
				Artigo 24.º - Obras inacabadas - artigo 88.º do RJUE	
1				Pela apreciação do pedido	310,00 €
2				Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	
	2.1			Acresce 30% do valor aplicável com base no prazo requerido para construção total	
				Artigo 25.º - Licença parcial - n.º 6 do artigo 23.º do RJUE	
1				Pela apreciação do pedido	60,00 €
2				Emissão de licença parcial para construção de estrutura	
	2.1			Acresce 30 % do valor aplicável	
	2.2			Acresce taxas em função do prazo, por cada mês ou fração	15,00 €
				Artigo 26.º - Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	
1				Receção provisória ou definitiva de loteamento e/ou de obras de urbanização:	
	1.1			Pela apreciação do pedido	650,00 €
	1.2			Por emissão de auto de receção provisória ou definitiva	200,00 €
2				Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	250,00 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
				Artigo 27.º - Comunicação prévia com prazo - Utilização de Edifícios	
1				Utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio - artigo 62.º - A do RJUE	
	1.1			Habitação	125,00 €
	1.2			Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas	150,00 €
	1.3			Indústria, armazéns e estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	180,00 €
	1.4			Turismo e afins	180,00 €
	1.5			Fins agrícolas	50,00 €
	1.6			Outros fins	100,00 €
2				Acresce quando acompanhado de telas finais com alterações cuja área de construção seja inferior a 20 m ²	70,00 €
3				Alteração à Utilização sem operação urbanística prévia - artigo 62.º - B do RJUE	
	3.1			Pela submissão da comunicação prévia com prazo:	
		3.1.1		Habitação	60,00 €
		3.1.2		Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas	85,00 €
		3.1.3		Indústria, armazéns e estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	115,00 €
		3.1.4		Turismo e afins	115,00 €
		3.1.5		Fins agrícolas	30,00 €
		3.1.6		Outros fins	80,00 €
4				Utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico - artigo 62-C.º do RJUE	
	4.1			Pela submissão da comunicação prévia com prazo:	
		4.1.1		Habitação	60,00 €
		4.1.2		Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas	85,00 €
		4.1.3		Indústria, armazéns e estabelecimentos de operações de gestão de resíduos	115,00 €
		4.1.4		Turismo e afins	115,00 €
		4.1.5		Fins agrícolas	30,00 €
		4.1.6		Outros fins	80,00 €
5				Emissão de declaração de conformidade do edifício ou sua fração na sequência da vistoria - n.º 4 do artigo 65.º do RJUE	150,00 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
				Artigo 28.º - Ocupação de domínio público municipal por motivo de execução de operações urbanísticas	
1				Licenciamento de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
	1.1			Pela apreciação do pedido	25,00 €
	1.2			Pelo deferimento são devidas as taxas:	
		1.2.1		Ocupação do espaço público com andaimes, tapumes ou outros resguardos, por m² ou fração e por piso	
		1.2.1.1		Acresce por 15 dias ou fração	9,00 €
		1.2.1.2		Acresce por mês ou fração	15,00 €
		1.2.2		Ocupação do espaço público com contentor de resíduos de obras, m²	
		1.2.2.1		Acresce por 15 dias ou fração	10,00 €
		1.2.2.2		Acresce por mês ou fração	20,00 €
		1.2.3		Ocupação do espaço público com gruas, monta-cargas ou similares, m²	
		1.2.3.1		Acresce por 15 dias ou fração	15,00 €
		1.2.3.2		Acresce por mês ou fração	25,00 €
2				Pedido de ocupação de espaço público, por motivo de obras isentas de controlo prévio	
	2.1			Pela apreciação do pedido	25,00 €
	2.2			Acresce em função do 1.2	
3				Renovação de alvará de licença de ocupação do espaço público:	
	3.1			Acresce por mês o fração	15,00 €
				Artigo 29.º - Vistorias, Auditorias e inspeções	
1				Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização	120,00 €
2				Determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração	220,00 €
3				Vistorias para verificação das condições de acessibilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com vista à emissão de declaração de conformidade:	
	3.1			Pela realização de vistoria	90,00 €
	3.2			Pela realização de vistoria complementar	30,00 €
4				Auditoria de classificação para efeitos de fixação de classificação do empreendimento	80,00 €
	4.1			Revisão de classificação de empreendimentos turísticos	50,00 €
	4.2			Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	110,00 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
5				Vistoria de revisão de classificação de empreendimento turístico (oficiosa cinco em cinco anos)	120,00 €
6				Vistoria de salubridade, para efeitos do artigo 12.º do RGEU	120,00 €
7				Vistoria no âmbito da reabilitação urbana de edifício ou fração	120,00 €
8				Vistorias em que seja solicitada a intervenção do Município, por cada	80,00 €
9				Vistorias indiferenciadas, em resultado de queixas e reclamações	120,00 €
10				Vistoria para redução de caução	120,00 €
11				Outras vistorias não previstas nos números anteriores	120,00 €
				Observações: - As vistorias só serão ordenadas após o pagamento da taxa correspondente; - A não realização da vistoria por culpa do requerente, é devida o pagamento de nova taxa acrescida de 50%.	
				Artigo 30.º - Ficha técnica de habitação	
1				Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha	50,00 €
				CAPÍTULO VIII - TAXAS DEVIDAS POR ATOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	
				Artigo 31.º - Licenciamento de atividade de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo	
1				As ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	120,00 €
	1.1			Acréscimo, por m2 ou fração	0,30 €
2				As ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável	
	2.1			Destinado à florestação com espécies nobres	0,05 €
	2.2			Destinado à florestação com espécies que não sejam de crescimento rápido - independentemente da área	0,10 €
	2.3			Destinado à florestação com espécies de crescimento rápido	0,15 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
				Artigo 32.º - Estabelecimentos de Alojamento Local	
1				Comunicação prévia com prazo para o acesso à atividade de	
	1.1			Registo e alteração de dados, acrescido de vistoria verificação dos requisitos estabelecidos no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	150,00 €
	1.2			Registo e alteração de dados, quando presencial	180,00 €
	1.3			Cessação	60,00 €
				Artigo 33.º - Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)	
1				Apreciação de medidas de autoproteção de 1.ª categoria de risco As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
2				Emissão de parecer sobre as condições de segurança contra incêndio As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
3				Vistorias 1.ª categoria de risco As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
4				Inspecções 1.ª categoria de risco As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
				Artigo 34.º - Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1				Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	510,00 €
2				Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	280,00 €
3				Renovação da autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	400,00 €
4				Averbamento da autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	220,00 €

			DESIGNAÇÃO	Valor
			Artigo 35.º - Implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis	
1			Instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis, de instalações de armazenamento, de unidade de produção para autoconsumo (UPAC) e de instalações de produção de hidrogénio por eletrólise a partir de água:	
	1.1		Comunicação prévia com prazo para a instalação	600,00 €
	1.2		Com resposta à comunicação prévia são devidas as taxas:	
		1.2.1	Por hectare	2 500,00 €
		1.2.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	30,00 €
			Artigo 36.º - Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1			Inspeções periódicas, por cada	20,00 €
2			Inspeções extraordinárias, por cada	20,00 €
3			Reinspeções - cada	20,00 €
			Artigo 37.º Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo RJACSR	
1			Mera comunicação prévia	
	1.1		Estabelecimento de restauração ou de bebidas	
		1.1.1	Exploração e alteração	100,00 €
		1.1.2	Encerramento	60,00 €
	1.2		Estabelecimento de restauração ou de bebidas não sedentária	
		1.2.1	Exploração e alteração	100,00 €
		1.2.2	Cessação	60,00 €
	1.3		Estabelecimento de restauração ou de bebidas com dispensa de	
		1.3.1	Exploração e alteração	120,00 €
		1.3.2	Encerramento	60,00 €
	1.4		Exploração e alteração de estabelecimento/ oficinas/ armazém	
		1.4.1	Exploração e alteração	120,00 €
		1.4.2	Encerramento	60,00 €
	1.5		Exercício da atividade diversas	
		1.5.1	Exploração e alteração	120,00 €
		1.5.2	Cessação	60,00 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
2				Mera comunicação prévia, casos específicos	
	2.1			Encerramento centro comercial tradicional/especializado	60,00 €
	2.2			Comunicação de encerramento de grande superfície comercial	100,00 €
	2.3			Comunicação de realização de saldos e liquidações	80,00 €
	2.4			Comunicação de organização de feira por entidade privada	80,00 €
	2.5			Comunicação de alteração de responsável técnico	20,00 €
	2.6			Comunicação do responsável técnico	40,00 €
3				Autorização	
	3.1			Autorização conjunta de alteração significativa	100,00 €
	3.2			Autorização conjunta de instalação	100,00 €
	3.3			Prorrogação da autorização	60,00 €
	3.4			Estabelecimento de restauração ou de bebidas com dispensa de requisitos	
		3.4.1		Exploração e alteração	120,00 €
				Artigo 38.º - Licenciamento de Instalações de Armazenagens e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1				Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
	1.1			Pela apreciação do pedido	310,00 €
		1.1.1		A cresce pela vistoria inicial	120,00 €
	1.2			Pelo deferimento são devidas as taxas:	
		1.2.1		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	100,00 €
		1.2.2		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	100,00 €
		1.2.3		A cresce em função do prazo, por cada mês ou fração	30,00 €
	1.3			Pedido de vistoria final	120,00 €
2				Emissão do título de exploração	
	2.1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	200,00 €
	2.2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	200,00 €
3				Averbamentos	50,00 €
4				Redes de distribuição de gás associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³	
	4.1			Pela apreciação do pedido	310,00 €
	4.2			Pela emissão da autorização para entrada em funcionamento das	510,00 €
5				Emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço e de postos de abastecimento de combustível que sejam marginais às estradas que constituem a Rede Rodoviária Nacional, assim como as estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A	80,00 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
				Artigo 39.º - Licenciamento da Atividade Industrial	
1				Pela apreciação da Mera Comunicação Prévia para a instalação ou alteração de Estabelecimento Industrial do Tipo 3	200,00 €
2				Pela realização de Vistorias	200,00 €
3				Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais	140,00 €
				Artigo 40.º - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	
1				Emissão do alvará de licença de recinto	80,00 €
				Acrescem os valores das alíneas seguintes em função do tipo de atividade e de recinto e do período de duração:	
	1.1			Recintos itinerantes e/ou improvisados:	
		1.1.1		Com ocupação do espaço público, por dia ou fração	15,00 €
		1.1.2		Sem ocupação do espaço público, por dia ou fração	8,00 €
	1.2			Recintos de espetáculos e divertimentos públicos com carácter de permanência:	
		1.2.1		Pela licença de utilização	150,00 €
		1.2.2		Renovação da licença de utilização	70,00 €
				Artigo 41.º - Publicidade	
1				Sonora	
	1.1			Publicidade sonora ou em estabelecimentos - aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros que emitam mensagens publicitárias no espaço público, por dia ou fração	10,00 €
2				Luminosa	
	2.1			Painéis e semelhantes	
		2.1.1		Por m ² e por mês	4,00 €
	2.2			Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónicos e Semelhante	
		2.2.1		Anúncio Eletrónico (sistema computadorizado ou sistemas de vídeo), por m ² de área do dispositivo e por mês	4,00 €
		2.2.2		Anúncios ou reclamos luminosos	
		2.2.2.1		Por m ² e por ano	3,00 €
	2.3			Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição por metro linear ou fração e por ano	2,30 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
3				Publicidade Móvel	
	3.1			Veículos particulares - quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário - por veículo e por mês	1,50 €
	3.2			Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária - por veículo e por mês	
		3.2.1		Ciclomotores e motociclos	1,80 €
		3.2.2		Veículos ligeiros	2,00 €
		3.2.3		Veículos pesados	2,50 €
		3.2.4		Reboque e semirreboque	2,80 €
	3.3			Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade	5,00 €
	3.4			Publicidade em transportes coletivos	24,00 €
	3.5			Táxis	2,30 €
4				Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e Outro	
	4.1			As Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e Outros, em lugar que confine com a via pública, por m ² e por mês	1,80 €
	4.2			Quando não confinante com a via pública ou espaço público, por m ²	1,00 €
	4.3			Sinalizadores direcionais, por m ² e por mês	2,00 €
5				Cartazes, Dísticos Colantes, Prospetos e Outros Semelhante	
	5.1			Por cada m ² e por mês	2,00 €
6				Impressos publicitários distribuídos pela via ou espaço público, por cada dia e por milhar	
	6.1			Bandeiras, Faixas, Pendões e outros Suportes Semelhante	
		6.1.1		Por dia - por unidade	23,00 €
		6.1.2		Por ano - por unidade	85,00 €
	6.2			Publicidade em chapéus-de-sol - por unidade e por ano	5,00 €
7				Publicidade Aérea	
	7.1			Publicidade em transportes aéreos, por m ² ou fração, por dia	8,00 €
	7.2			Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo, por dia	5,00 €
8				Campanhas Publicitárias de Rua, com exceção das promovidas pela empresa municipal, por dia ou fração	12,00 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
				Artigo 42.º - Ocupação do domínio público municipal	
1				Pela apresentação de mera comunicação prévia	
	1.1			Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios), palas, toldos e respetivas sanefas, por m² ou fração:	
		1.1.1		Por mês ou fração	8,00 €
	1.2			Outros elementos ou equipamentos que impliquem a ocupação do espaço público aéreo:	
		1.2.1		Aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização, quando instalados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projeto de construção do edifício, por unidade e por ano	10,00 €
		1.2.2		Antenas parabólicas e outras similares, por unidade e por ano	18,00 €
		1.2.3		Outras construções que impliquem a ocupação do espaço público aéreo, por cada m ² ou fração, e por ano	2,50 €
	1.3			Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento:	
		1.3.1		Esplanadas abertas, por m² ou fração:	
			1.3.1.1	Por mês ou fração	1,00 €
		1.3.2		Esplanadas cobertas, por m² ou fração:	
			1.3.2.1	Por mês ou fração	2,00 €
	1.4			Floreiras, vasos, candeeiros, aquecedores verticais, baias e outros, por m² ou fração:	
		1.4.1		Por mês ou fração	1,00 €
	1.5			Expositores e vitrinas de estabelecimentos comerciais, por m² ou fração:	
		1.5.1		De artigos alimentares	
			1.5.1.1	Por mês ou fração	1,50 €
		1.5.2		De artigos não alimentares:	
			1.5.2.1	Por mês ou fração	1,50 €
	1.6			Arcas e máquinas de gelados, de bebidas e tabaco e outros equipamentos similares, por cada:	
		1.6.1		Por mês ou fração	1,50 €
	1.7			Cavaletes, por m² ou fração:	
		1.7.1		Instalados em área contígua à fachada de estabelecimento comercial:	
			1.7.1.1	Por mês ou fração	1,50 €
		1.7.2		Instalados em área não contígua à fachada de estabelecimento comercial:	
			1.7.2.1	Por mês ou fração	1,50 €
	1.8			Mastros, postes e pilaretes, por unidade:	
		1.8.1		Por mês ou fração	5,00 €
	1.9			Bancas, tabuleiros e estrados, destinados à venda de jornais e revistas no espaço público, por m² ou fração:	
		1.9.1		Por mês ou fração	1,50 €

				DESIGNAÇÃO	Valor
	1.10			Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados e similares:	
		1.10.1		Por mês ou fração	6,00 €
	1.11			Instalação de contentor para resíduos:	
		1.11.1		Por mês ou fração	20,00 €
	1.12			Pavilhões, exposições, stands, comerciais e publicitários, quiosques ou outras construções, por m² ou fração	
		1.12.1		Por mês ou fração	5,50 €
	1.13			Diversões públicas, por cada m2 ou fração:	
		1.13.1		Circos:	
			1.13.1.1	Por dia ou fração	1,50 €
		1.13.2		Carrosséis:	
			1.13.2.1	Por dia ou fração	1,50 €
	1.14			Pistas de automóveis ou motociclos	
		1.14.1		Por dia ou fração	1,50 €
	1.15			Outras instalações de diversões públicas:	
		1.15.1		Por dia ou fração	1,50 €
	1.16			Unidades móveis e amovíveis, com fins publicitários ou comerciais:	
		1.16.1		Por dia ou fração	1,50 €
	1.17			Exposição de veículos, para fins comerciais ou de animação cultural	
		1.17.1		Para fins comerciais, por veículo:	
			1.17.1.1	Por dia ou fração	1,50 €
		1.17.2		Para fins de animação cultural, por veículo:	
			1.17.2.1	Por dia ou fração	1,50 €
	1.18			Outras ocupações de espaços públicos não especificadas, designadamente de carácter festivo, cultural, artístico e/ou turístico	
		1.18.1		Por dia e por metro linear ou fração	1,50 €
2				Outras ocupações	
	2.1			Armários de TV e de gás natural, por unidade e por ano	120,00 €
	2.2			Cabines telefónicas e outros equipamentos similares, por unidade e por ano	150,00 €
	2.3			Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações ou transmissoras de sinal, por ano, cada	100,00 €
	2.4			Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por m ³ ou fração e por ano	7,00 €
	2.5			Câmaras e caixas de visita, por m ² e por ano	30,00 €
	2.6			Contentores subterrâneos de telecomunicações, por m ³ ou fração e por ano	100,00 €

			DESIGNAÇÃO	Valor
	2.7		Depósitos subterrâneos, não integrantes de bombas abastecedoras de combustíveis	
		2.7.1	Por metro cúbico ou fração e por ano	6,00 €
	2.8		Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no subsolo, por metro linear ou fração e por ano	
		2.8.1	Por metro linear ou fração e por ano	5,00 €
	2.9		Outras ocupações do subsolo, não especificada	
		2.9.1	Por metro linear ou fração e por ano	5,00 €
			Artigo 43.º - Ocupação de infraestruturas municipais no subsolo	
1			Utilização, por entidades públicas ou privadas, de condutas, galerias técnicas, caixas, canalizações ou outras infraestruturas municipais subterrâneas destinadas à instalação, passagem ou manutenção de redes, cabos, tubagens ou equipamentos:	
	1.1		condutas ou galerias técnica, por metro linear e por ano ou fração	1,50 €
	1.2		caixas, câmaras ou outros equipamentos, por unidade e por ano ou fração	15,00 €
			Artigo 44.º - Ruído	
1			Emissão de licença especial de ruído	
	1.1		Festividades, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos, nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	15,00 €
	1.2		Provas ou competições desportivas nas vias e demais lugares público ao ar livre	15,00 €
	1.3		Recintos itinerantes e/ou improvisados de divertimentos públicos	15,00 €
	1.4		Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas e similares	15,00 €
	1.5		Espetáculos com música ao vivo ou gravada - concertos e festas:	
		1.5.1	Recinto aberto	15,00 €
		1.5.2	Recinto fechado	15,00 €
	1.6		Outras atividades sujeitas a licença especial de ruído nos termos da lei	
		1.6.1	Das 7 horas às 20 horas, por dia ou fração	22,00 €
		1.6.2	Das 20 horas às 23 horas, por dia ou fração	35,00 €
		1.6.3	Das 20 horas às 2 horas, Sexta-feiras, Sábados, Domingos e Feriados, por dia ou fração	35,00 €
2			Monitorização acústica	
	2.1		Ensaio acústicos realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações:	
		2.1.1	Receção e análise do pedido	30,00 €
	2.2		Acresce o custo dos ensaios realizados por entidade externa, suportados pelo município	

			DESIGNAÇÃO	Valor
			Artigo 45.º - Realização de provas ou espetáculos de natureza desportiva nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1			Emissão de licença	30,00 €
	1.1		Acresce por dia	20,00 €
			Artigo 46.º - Ações de arborização e rearborização a espécies florestais	
1			Apresentação de Comunicação prévia	80,00 €
			Artigo 47.º - Serviço prestado ao âmbito do Balcão Único do Prédio (BUPi)	
1			Realização de RGG, realizada por técnicos habilitados que sejam trabalhadores do Município ou lhes prestem serviço e se encontrem inscritos no Balcão Único Prédio para prestarem apoio ao cidadão:	
			As taxas aplicar são as previstas na legislação Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 87/2026, de 15 de abril, e consequentes alterações	
			Artigo 48.º - Passagem de Transportes especiais	
1			Pela apreciação do pedido de autorização especial para circulação de transportes especiais em vias públicas municipais.	250,00 €
2			Pela emissão de autorização especial para circulação de transportes especiais em vias públicas municipais afetas ao trânsito de veículos, por cada quilómetro ou fração de via pública municipal percorrido, por passagem.	5 000,00 €
3			Acresce a caução resultante da fórmula prevista no artigo 34.º do Regulamento de Taxas	
			Artigo 49.º - Obras em jazigos e sepulturas perpétuas	
1			Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:	
	1.1		Construção ou reconstrução de jazigos: cada	100,00 €
	1.2		Ampliação ou modificação de jazigos: cada	100,00 €
	1.3		Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpétua, incluindo lápides, floreiras, etc.	100,00 €

			DESIGNAÇÃO	Valor
			Artigo 50.º - Documentos Diversos	
1			Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado e não haja taxa especial prevista nesta tabela: cada	7,00 €
2			Pedido de aditamentos de qualquer natureza	15,00 €
3			Pedido de averbamentos de qualquer natureza	15,00 €
4			Pedidos de consulta e processos	15,00 €
5			Junção de elementos / documentos para aperfeiçoamento do pedido/comunicação, ou por iniciativa própria	40,00 €
6			Pedido de alteração à licença ou comunicação de obras de edificação, operação de loteamento ou obras de edificação	60,00 €
7			Pedido de alteração ao projeto antes da informação de início dos trabalhos	60,00 €
8			Por cada pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra	60,00 €
9			Pedido de licença de obras de demolição	80,00 €
10			Pedido de autorização para efetuar obras de demolição, de escavação e/ou contenção periférica	80,00 €
11			Emissão de parecer sobre operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública - n.º 2 do artigo 7.º do RJUE	30,00 €
12			Emissão de pareceres solicitado por entidades externas	80,00 €
13			Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do RJUE	
	13.1		Apreciação do pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	40,00 €
	13.2		Apreciação do pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	20,00 €
14			Pedido de desistência da pretensão	8,00 €
15			Termos de autenticação e fotocópias autenticadas de documentos ou processos	
	15.1		Termo de autenticação, acresce	10,00 €
		15.1.1	Formato A4	1,50 €
		15.1.2	Formato A3	1,80 €
		15.1.3	Formato superior A3	2,00 €
16			Pedidos de urgência - acresce ao valor previsto 50%	
17			Buscas/pesquisas - aparecendo ou não o objeto de busca/pesquisa	
	17.1		Taxa de busca, acresce	15,00 €
		17.1.1	com a identificação do processo	3,00 €
		17.1.2	sem a identificação do processo, por ano ou fração	3,00 €
18			Outros pedidos não especificamente previstos na presente tabela	30,00 €

			DESIGNAÇÃO	Valor
			Artigo 51.º - Certidões	
1			Destaque	
	1.1		Por pedido e apreciação	90,00 €
	1.2		Pela emissão da certidão	30,00 €
2			Propriedade horizontal	
	2.1		Por pedido e apreciação	150,00 €
	2.2		Pela emissão da certidão	30,00 €
	2.3		Acresce por fração	40,00 €
3			Compropriedade	
	3.1		Pedido e apreciação de constituição em compropriedade ou ampliação do número de compartes	60,00 €
	3.2		Emissão de certidão	30,00 €
4			Pedido de certidão de isenção de licenciamento municipal	
			Pelo pedido e apreciação	60,00 €
	4.1		Pela emissão da certidão	30,00 €
5			Pedido de certidão de divisão física de propriedade	
			Pelo pedido e apreciação	60,00 €
	5.1		Pela emissão da certidão	30,00 €
6			Pedido de certidão de ruína	
			Pelo pedido e apreciação	180,00 €
	6.1		Pela emissão da certidão	30,00 €
7			Pedido de certidão de cedência para o domínio público	
			Pelo pedido e apreciação	60,00 €
	7.1		Pela emissão da certidão	30,00 €
8			Pedido de certidão toponímica	
	8.1		Pela emissão da certidão	50,00 €
	8.2		Acresce quando solicitado atribuição ou alteração de número de polícia	20,00 €
9			Certidões narrativas	
			Pedido e apreciação	30,00 €
	9.1		Pela emissão da certidão	30,00 €
10			Pedido de certidão por deferimento expresse ou tácito	
	10.1		Pela emissão da certidão	30,00 €

			DESIGNAÇÃO	Valor
			Artigo 52.º - Reproduções analógicas ou digitais	
1			Reprodução simples de peças escritas ou desenhadas, em papel:	
	1.1		Formato A4, cada	3,00 €
	1.2		Formato A3, cada	5,00 €
	1.3		Formato superior	40,00 €
2			Reprodução simples de peças escritas ou desenhadas, em formato digital (pdf, jpg e tiff):	
	2.1		Formato A4, cada	4,00 €
	2.2		Formato A3, cada	6,00 €
			Formato superior	50,00 €
3			Reprodução a cores acresce 50 % a taxas de pontos anteriores.	
4			Plantas de localização, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel:	
	4.1		Formato A4, cada	5,00 €
	4.2		Formato A3, cada	7,00 €
	4.3		Formato superior, cada	70,00 €
5			Plantas de localização, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em formato digital (pdf, jpg e tiff):	
	5.1		Até 1 hectare de área coberta	4,00 €
	5.2		Superior a 1 hectare de área coberta até 10 hectares	8,00 €
	5.3		Superior a 10 hectare de área coberta	15,00 €
6			Plantas de localização, extratos de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em formato digital (dwg, dxf, shp):	
	6.1		Até 1 hectare de área coberta	20,00 €
	6.2		Superior a 1 hectare de área coberta até 10 hectares	40,00 €
	6.3		Superior a 10 hectares de área coberta	60,00 €
			CAPÍTULO IX - TAXA MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS	
1			A taxa pela realização, manutenção reforço de infraestruturas urbanísticas é a taxa que resulta da fórmula prevista no artigo 32.º do Regulamento de Taxas	
			CAPÍTULO X - COMPENSAÇÕES	
1			A taxa pela compensação é a taxa que resulta da fórmula prevista no artigo 33.º do Regulamento de Taxas	

				DESIGNAÇÃO	Valor
				CAPÍTULO XI - TAXA DE OBRAS E TRABALHOS EM ESPAÇO PÚBLICO RELATIVO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS	
1				A taxa relativo cumprimento do Regulamento Municipal das obras e trabalhos em espaço público relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas é a taxa que resulta da fórmula prevista no artigo 34.º do Regulamento de Taxas	
				CAPÍTULO XII - DIREITO DE PASSAGEM	
				Artigo 53.º - Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
1				Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Belmonte, é aprovado anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.	